



PUC GOIÁS

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

STHÉPHANE GABRIELA LARCHER FILGUEIRAS

**A GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA
– GO**

**GOIÂNIA
2023**

STHÉPHANE GABRIELA LARCHER FILGUEIRAS

**A GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA
– GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para a obtenção do título Mestra em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Conceição Sarmento Padial Machado.

Linha de pesquisa: Teoria social e formação profissional

**GOIÂNIA
2023**

Catálogo na fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

F481g	Filgueiras, Sthéphane Gabriela Larcher A garantia dos direitos das mulheres no município de Cristalina-GO / Sthéphane Gabriela Larcher Filgueiras. -- 2023. 100 f.: il. Texto em português, com resumo em inglês Orientadora: Prof.* Dr.* Maria Conceição Sarmento Padial Machado. Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Goiânia, 2023 Inclui referências: f. 72-78. 1. Mulheres - Condições sociais - Cristalina (Goiás). 2. Mulheres - Direitos - Cristalina (Goiás). 3. Identidade de gênero - Relações. 4. Mulheres - Legislação - Brasil. I. Machado, Maria Conceição Sarmento Padial. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - 30/10/2023. III. Título. CDU: 304-055.2(817.3)(043)
-------	---

Maria Auxiliadora M. e Silva - CRB1/1740

FOLHA DE APROVAÇÃO

STHÉPHANE GABRIELA LARCHER FILGUEIRAS

**A GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA
– GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para a obtenção do título Mestra em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado.

Linha de pesquisa: Teoria social e formação profissional

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado
Orientadora
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO)

Professora Dra. Francisca Bezerra de Souza
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO)

Professor Dra. Isaura Gomes de Carvalho Aquino
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Dr. Gil Cesar Costa de Paula
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO)
(suplente)

Goiânia, 30 de outubro de 2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha filha Sophie, por cada manhã e final de tarde que não pude estar com ela em virtude dos estudos e produção teórica. Pelos dias em que me faltaram disposição e paciência para uma brincadeira e um carinho. Desejando que os frutos deste mestrado possam ser colhidos por nossa família, e o irmão ou irmã que você tanto pede.

Você é a razão e motivação de eu ter chegado até aqui!

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pela consciência de classe e incentivo ao estudo desde a minha infância.

Agradeço ao meu companheiro, amigo, orientador, patrocinador deste mestrado, meu esposo Victor, meu porto seguro, que me ajuda todos os dias a ser uma pessoa melhor.

A minha orientadora, professora Conceição, pelo exemplo de profissionalismo, por sempre se posicionar de forma ética e justa em favor das minhas demandas, muitas vezes incompreendidas institucionalmente, pela paciência com as minhas limitações e por me guiar nessa jornada de construção da dissertação.

A minha prima Brenda, que sempre me motivou a continuar.

A minha irmã Euris, que se abdicou do seu tempo para me ajudar a finalizar minha dissertação.

Agradeço as queridas Assistentes Sociais que estiveram comigo, Rayanne, que dividiu comigo as angústias de ser bolsista e a solidão de ser aluna em tempos de pandemia, e Susiane, com quem pude aprender, compartilhar e conhecer o exercício profissional do assistente social no município de Cristalina.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CF	Constituição Federal
CIDH/OEA	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
CIOPS	Centro Integrado de Operações de Segurança
CLADEM	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAPEG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMB	Instituto Mário Borges de Estatísticas e Estudos sócio econômicos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto o estudo dos direitos das mulheres no município de Cristalina em Goiás, no período de 2022. A opção sobre o recorte de gênero ocorre devido as desigualdades entre homens e mulheres serem intrínsecas à história da humanidade permeando costumes, política e cultura dos grupos sociais. Essas diferenças entre gêneros se materializam nas atribuições sociais, reverberando na divisão social das responsabilidades e obrigações, na inserção e remuneração no mercado de trabalho, no acesso ao controle de recursos e, por conseguinte nas legislações. Como pressuposto desta pesquisa, partimos da hipótese que existe tensionamento e contradição entre a realidade concreta e as conquistas em relação aos direitos das mulheres no Brasil, situação que não se faz diferente no município de Cristalina. A análise sobre a existência de instrumentos legais perpassa pelo conhecimento da realidade local no tocante à economia, política, e às demandas da população feminina. Concluiu-se que o município de Cristalina possui legislações para garantia de direitos das mulheres em consonância com os princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres, e também, que o município caminha para a melhoria das estruturas e dos serviços existentes, contudo, a falta de dados quantitativos do atendimento à mulher, e a mulher vítima de violência, dificulta a elaboração e a eficácia das ações e políticas públicas.

Palavras-chave: Direitos da Mulher, Legislação, Cristalina.

ABSTRACT

The present thesis focuses on the study of women's rights in the municipality of Cristalina, Goiás, in 2022. The choice of a gender perspective is due to the fact that inequalities between men and women are intrinsic to human history, permeating customs, politics, and culture of social groups. These gender differences materialize in social attributions, reverberating in the social division of responsibilities and obligations, in insertion and remuneration in the labor market, in access to control of resources, and consequently in legislation. As a presupposition of this research, we start from the hypothesis that there is tension and contradiction between the concrete reality and the achievements in relation to women's rights in Brazil, a situation that is no different in the municipality of Cristalina. The analysis of the existence of legal instruments goes through the knowledge of the local reality with regard to the economy, politics, and the demands of the female population. It was concluded that the municipality of Cristalina has legislations to guarantee women's rights in accordance with the principles established by the National Plan for Policies for Women. It was also concluded that the municipality is moving towards the improvement of existing structures and services, however, the lack of quantitative data on the assistance to women, and women victims of violence, makes it difficult to elaborate and to have effective public actions and policies.

Key words: Women's Rights, Legislation, Cristalina.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA SOBRE A CONDIÇÃO E DIREITOS DA MULHER ...	16
2.1 Historicidade sobre a condição da mulher	16
2.2 A condição da mulher no Brasil	20
2.3 A condição da mulher em Goiás	22
3. MARCOS LEGAIS DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL.....	26
3.1 Mulheres e o direito à educação.....	26
3.2 A participação da mulher na esfera política do país.....	31
3.3 Alterações na organização da família patriarcal.....	34
3.4 A interface dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres mães.....	37
3.5 Declínio do conceito “legítima defesa da honra” aplicado às mulheres	40
3.6 Plano Nacional de Políticas para Mulheres	41
3.7 Violência contra a mulher: legislações, dados e subnotificação	42
4. A SITUAÇÃO DA MULHER EM CRISTALINA FACE À REALIDADE CONCRETA ..	49
4.1 Município de Cristalina	49
4.2 Representação política das mulheres em Cristalina	55
4.3 Legislações municipais e programas para a mulher	57
4.4 Demandas ainda existentes	63
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS	73
ANEXO 1: OS DESAFIOS DA PESQUISA EM CRISTALINA E O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS	80
ANEXOS 2: LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS REFERENTE A MULHER EM CRISTALINA – GO.....	84

1. INTRODUÇÃO

As diferenças entre homens e mulheres são intrínsecas à história da humanidade, são reflexos dos costumes, leis e cultura de cada grupo social. Essas diferenças se materializam nas atribuições sociais, nas legislações, responsabilidades, obrigatoriedades, trabalho, acesso ao controle de recursos e a oportunidade de tomada de decisão.

Para analisar os serviços e políticas públicas destinados às mulheres, se faz necessário entender as mulheres na sua diversidade, no que tange etnia, religião, idade, classe social, grau de instrução, identidade sexual, dentre outras particularidades. Para assim correlacionar com as demais categorias e conceitos que fundamentam essa discussão, como direito, lei e política pública se faz necessário também o diálogo entre essas mulheres

No que se refere ao recorte de gênero, percebe-se que às políticas públicas ou legislações para garantia de direitos das mulheres nem sempre trazem em suas diretrizes abordagens acerca de gênero. Assim sendo, esta definição não fica restrita à definição do sexo biológico.

Desta forma, o presente texto terá como parâmetro que as leis e políticas públicas para mulheres atendem a definição extensamente discutida na atualidade, de que “o gênero pode ser compreendido como uma convenção social, histórica e cultural, baseada nas diferenças sexuais. Logo, está ligado às relações sociais criadas entre os sexos. Gênero é a construção sociológica, política e cultural do termo sexo.” (Follador, ano *apud* Mendonça, Santos, 2018, p. 7).

No âmbito dos direitos internacionais, enquanto resultado de muitas lutas individuais e coletivas de mulheres, foram criadas organizações civis que materializaram serviços no Estado nas mais diversas esferas de governo, bem como em caráter mundial. Ressalta-se a concretização de muitas destas reivindicações no relatório de Desenvolvimento Humano: *La revolucion hacia la igualdad em la condicion de los sexos* (1995), no qual a Organização das Nações Unidas (ONU), inseriu na agenda pública mundial ações para mulheres, de modo a envolver lideranças políticas, governantes, intelectuais, organizações da sociedade civil e, sugeriu que os governos em suas agendas tomassem providências para dirimir as desigualdades de gênero, explorações e violências, e dar atendimento e atenção especializada à saúde da mulher.

O Brasil, assina todos os acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os Direitos Humanos das Mulheres. Para que os tratados internacionais se tornem lei no Brasil, eles precisam ser aprovados no Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo. Após a aprovação o tratado precisa ser aprovado pelo presidente da República, e a partir de então, o direito passa a ser legitimado com suporte legal no Brasil.

Entende-se, portanto, que o Brasil enquanto país signatário da ONU, deva cumprir as diretrizes e tratados internacionais de direitos humanos, sob pena de ser responsabilizado internacionalmente em caso de violação destes. Assim sendo, teoricamente os direitos materializados em Leis, e consagrados na Constituição Federal (CF) de 1988, devem reforçar a perspectiva de democracia, e fortalecer os valores de equidade e justiça social (Mendonça, Santos, 2018).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou um estudo por meio de indicadores sociais das mulheres no Brasil com referência nos metadados balizados por um conjunto mínimo de indicadores de gênero disponibilizados pela divisão de estatística das Nações Unidas. Os dados mostram que apesar de serem maioria numérica no Brasil, as mulheres, em representatividade política e econômica, são um tímido percentual. O estudo mostra que no Brasil, em 2016 as mulheres dedicaram-se aos cuidados de outras pessoas ou afazeres domésticos 73% a mais de horas que os homens. Em relação às mulheres brancas e negras, o percentual de mulheres negras é 1,9% maior que o de mulheres brancas. Em relação ao trabalho, a realidade revela a desigualdade entre gêneros, isto é, fica evidenciado com relação à diferença entre os rendimentos médios do trabalho remunerado, onde as mulheres recebem $\frac{3}{4}$ do salário dos homens (IBGE, 2021).

Ainda nesse estudo, no âmbito da vida pública, o Brasil ocupa a 152ª posição entre os 190 países que informaram à *Inter-Parliamentary Union*¹ o percentual de cadeiras em câmaras ou parlamento em exercício. No Senado apenas 16% são mulheres, e apenas 10,5% dos deputados federais são do sexo feminino. A taxa de participação de mulheres nos cargos ministeriais do governo brasileiro é de apenas 7,1%.

¹ Inter-Parliamentary Union ou União Inter Parlamentar é uma organização internacional dos Estados Soberanos, com propósito fundamental de obter a paz, cooperação entre os povos e a consolidação das instituições representativas através do diálogo político.

Essa falta de representatividade, também é vista nas esferas estaduais e municipais, bem como nos cargos de gerência/ chefia dos serviços públicos e também na esfera privada. No Brasil, 60,9% dos cargos gerenciais são ocupados por homens, e é importante salientar, que dentre os cargos ocupados por mulheres, há um percentual maior de mulheres brancas, o que reforça a necessidade de ações que atendam as particularidades, com ações que não foquem somente o gênero.

Esses resultados são uma representação científica daquilo que o senso comum revela no cotidiano: que desde a tenra infância, as mulheres vivenciam a discriminação e não têm igualdade na oportunidade de acesso à bens e serviços públicos. Também reforçam que a busca por estratégias de enfrentamento a estas desigualdades, seja por meio de políticas públicas ou demais ações governamentais, não buscam privilegiar mulheres, mas, fornecer igualdade de condições, igualdade na oportunidade de acesso a bens e serviços públicos, e como interesse maior, a garantia de dos direitos fundamentais mínimos previstos pela Organização das Nações Unidas.

Assim, a presente dissertação tem como objeto o estudo acerca dos instrumentos legais para a garantia dos direitos das mulheres no município de Cristalina em Goiás, no período de 2022. A proposta inicial tinha como foco principal o aprofundamento da condição da mulher em Cristalina, esse principal interesse saiu do propósito principal diante das dificuldades e das diversas tentativas frustradas de acesso à informação e coleta de dados públicos no município de Cristalina.

Todas as solicitações realizadas ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) da câmara municipal de Cristalina foram respondidas. Porém no âmbito das solicitações feitas ao sistema de acesso a informação da prefeitura municipal, desde dados simples, como extensão do perímetro urbano e área rural, ou, nome dos secretários municipais até dados quantitativos no que se refere ao atendimento à mulher não foram respondidas.

Em junho de 2022, foram realizadas visitas à prefeitura municipal de Cristalina, para obtenção de informação referente à proporção e tamanho da área urbana em relação a área rural. Esta informação, relativamente simples, não se encontra disponível na internet, no site do IBGE, nem no site da prefeitura, e no setor responsável pelo serviço no município, também não souberam informar.

Esta solicitação de informação, como várias outras, foram feitas de maneira formal no serviço de informação ao cidadão, por meio do site estão colocadas no anexo 1 deste trabalho e não foram respondidas, mesmo mais de um ano após serem

solicitadas. E, é válido ressaltar que, no índice de solicitações de informações, estas solicitações constam como atendidas, apenas por terem sido respondidas com “sua solicitação será encaminhada ao setor responsável”.

Também no objetivo de levantamento de dados e informações para esta pesquisa, foi realizada em junho de 2022, visita à 32ª companhia de Polícia Militar do estado de Goiás, localizada no bairro Rio de Janeiro, no município de Cristalina. Na ocasião, o responsável informou que os dados em relação aos atendimentos a violência contra a mulher poderiam ser solicitados no site da Controladoria Geral do estado de Goiás. Foi aberto protocolo no referido site, solicitando as informações para esta pesquisa (Anexo 1).

Da mesma forma, foi realizada visita ao Centro Integrado de Operações de Segurança, local de atendimento da Polícia Civil no município de Cristalina, para solicitar dados e quantitativos referentes aos atendimentos à mulher vítima de violência. Lá foi informado que tal solicitação deveria ser feita no site da Controladoria Geral do estado de Goiás.

Foram feitas então as solicitações no referido site, e após os pedidos de prorrogação excederem os prazos previstos, foi solicitado abertura de nova solicitação, sob o argumento de que se tratavam de muitas informações. Em setembro foi feita nova solicitação, em que o prazo reiniciou, mesmo sendo alegado que a solicitação já havia sido feita e teoricamente a estava em andamento, da mesma forma, não foram fornecidos os dados. A solicitação também foi encerrada como concluída no site. Todas as tentativas foram ineficazes e isso exigiu a reformulação do problema, objeto e objetivos inicialmente propostos.

Diante da situação exposta e as alterações realizadas, o problema passou a ser: quais são os instrumentos legais para a garantia dos direitos das mulheres no município de Cristalina em Goiás, no período de 2022? O objetivo geral da pesquisa é, portanto, pesquisar no município de Cristalina face à realidade concreta das mulheres seus direitos adquiridos ou violados na atualidade. E ainda, pesquisar a trajetória histórica sobre a condição da mulher no Brasil, Goiás e Cristalina a partir da situação internacional, identificar historicamente os instrumentos legais que garantem o direito da mulher e perquirir a situação da mulher em Cristalina na atualidade diante – dos direitos legalmente garantidos e sua realidade concreta – e levantar as demandas ainda existentes.

Em relação à metodologia, esta pesquisa realizou, em um primeiro momento, estudo bibliográfico por revisão narrativa simples. Os principais teóricos que fundamentam a pesquisa são Sousa, Tavares e Rocha (2019), Claudino (2022) e Herrera Flores (2009).

Devido as dificuldades relatadas em conseguir para informações, o estudo documental – com documentos oficiais – foi o principal procedimento metodológico de apreensão da realidade concreta. Foram utilizados os dados disponíveis em entidades de referência sobre o assunto, como por exemplo os dados disponíveis em: Organização das Nações Unidas (ONU), ONU Mulheres, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

Também foram usados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, sendo estes: da pesquisa nacional por amostra de domicílios; as projeções da população por sexo idade; os dados de Registro civil; a pesquisa nacional de saúde; e a pesquisa de informações básicas estaduais e municipais. E também dados do ministério da Saúde, da Presidência da República, do Congresso Nacional, do Tribunal Superior Eleitoral, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e do Instituto Mauro Borges (IMB).

Esta pesquisa contou com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, por meio de concessão de bolsa de auxílio e incentivo a pesquisa.

Em razão de parte do mestrado ter sido realizado no período da pandemia do COVID-19, esta pesquisa foi permeada por limitações metodológicas. Também limitou o desenvolvimento da pesquisa problemas de saúde da pesquisadora principal. Sendo todos os atestados e laudos encaminhados a PUC-GO para os devidos procedimentos cabíveis.

A exposição do resultado da pesquisa é realizada em cinco seções que inclui introdução, considerações finais e, cujo desenvolvimento é composto três capítulos, sendo o primeiro sobre o desenvolvimento da pesquisa abordando em uma perspectiva dialética a trajetória histórica das lutas e conquistas das mulheres em âmbito mundial, posteriormente as particularidades de sua condição no Brasil.

O segundo capítulo deste trabalho aborda o marco legal no Brasil, da política pública para mulheres. O terceiro e último capítulo trata das características do município de Cristalina, da população feminina residente no município destacando sua

realidade concreta em relação às demandas, e as legislações municipais que visam a garantia dos direitos dessas mulheres.

Em resumo, a pesquisa literária e documental sobre a condição da mulher no Brasil pode desempenhar um papel na promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre questões relacionadas às mulheres e também um instrumento para mudanças sociais.

2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA SOBRE A CONDIÇÃO E DIREITOS DA MULHER

A fronteira entre o passado e o presente é um movimento constante, podendo ser alterado de acordo com a apreensão da realidade uma vez que de cada indivíduo, o acúmulo teórico que este tem, assim como suas crenças e valores influenciam na leitura que este faz acerca do passado. (Bloch, 2001). Assim, é possível construir uma nova perspectiva ou fazer nova leitura sobre um acontecimento do passado. E para a apreensão do avanço ou retrocesso dos direitos conquistados pelas mulheres a proposta do presente texto fornece elementos para uma releitura dos fatos históricos, entendendo que a história não é estática e não se resume ao relato de acontecimentos.

A história dos direitos das mulheres não se resume apenas à opressão a que eram e ainda são submetidas, mas diz respeito às lutas e resistência que realizaram e continuam realizando para conquista e garantia de seus direitos. O presente texto propõe, portanto, uma análise através da perspectiva do gênero feminino, fornecendo elementos que permitem apreender a situação atual dos direitos das mulheres, a garantia ou a inexistência deles e todas as relações sociais que perpassam essa realidade.

Se, para Bloch (2001, p. 55) “a história é a ciência dos homens no tempo”, o presente texto aborda então a ciência “das mulheres” no tempo, com o intuito de romper a visão eurocêntrica e patriarcal dos acontecimentos, contribuindo com uma releitura dos fatos históricos em favor dos direitos sociais universais.

2.1 Historicidade sobre a condição da mulher

O debate sobre os direitos humanos, tem um importante marco histórico, ou, sua certidão de nascimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), entretanto, a busca por direitos pode ser encontrada desde os primórdios tempos e pode-se ver este fato registrado em passagens bíblicas como: “A Fuga do povo judeu, guiado por Moisés, do rei do Egito, bem como outros relatos bíblicos, são exemplos de que a luta pelo direito à liberdade e a igualdade já se faziam presentes há, ao menos, cerca de dois milênios” (Ruiz, 2014, p. 39).

Também é histórico a mulher ser subjugada e retratada como ser “inferior”, o que torna as diferenças entre homens e mulheres intrínsecas à história da humanidade. Essas desigualdades são expressas nos comportamentos e costumes

que se materializam em atribuições sociais, legislações, responsabilidades e obrigações, trabalho, acesso ao controle de recursos e a oportunidade de tomada de decisão nos diversos grupos sociais e sociedade em geral.

Esta distinção de gênero em relação ao acesso aos bens e serviços socialmente produzidos move a resistência para a busca por equidade de gênero que é paralela à necessidade de uma sociedade que supere a exploração do modo de produção capitalista. A opressão da mulher ocorre de forma mais intensa à opressão da classe trabalhadora que, segundo Marx (2010), só pode ser superada com a eliminação da propriedade privada.

Esse longo caminho pode ser realizado com pequenas conquistas como o enfrentamento e a ruptura da visão patriarcal com o reconhecimento da mulher enquanto ser no contexto econômico, social, político e cultural nas quais foram retratadas. E, a concepção mais complexa envolve a análise dialética entre gênero, raça e classe social, em um complexo multifacetado de condições subjetivas e objetivas que interferem na sociabilidade das mulheres e o exercício de seus direitos plenos.

Davis (2017), nessa perspectiva, busca por uma melhor reflexão para superar o senso comum, balizada pelo conceito que o feminismo negro abarca também com o debate para além da identidade de gênero, ampliando as discussões para uma abordagem interseccional, ou seja, compreendendo a mulher, ser social, com todas as características que a atravessam em sua individualidade. As lutas individuais e coletivas por etnia, faixa etária, identidade de gênero, foram realizadas em prol da criação de organizações civis que reivindicaram direitos e buscam suas garantias por meio de legislações em prol das mulheres nas mais diversas esferas de governo, e em caráter mundial.

A busca das mulheres por direitos não é recente, é algo que permeia a história da sociabilidade humana a partir do momento em que as relações sociais se tornam complexificadas. O resultado das lutas, materializam-se por meio de tratados e legislações que se tornam marcos regulatórios nacionais ou internacionais. Esses marcos são importantes fatores de análise, uma vez que, as leis retratam as condições subjetivas e objetivas da mulher, assim como os preconceitos de gênero, que balizam a forma com que o Estado e a sociedade percebem as mulheres.

A Organização das Nações Unidas tem participação importante na criação destes marcos, e dentre eles pode-se destacar que em 1949 foi criada a comissão

sobre o *status* da mulher; em 1979 foi realizada a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres”, essa convenção entrou em vigor em 1981 e que passou a ser conhecida como “Convenção da Mulher”, foi e continua sendo “o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte” (Pimentel, 2006, p. 14).

Em 1993 ocorreu a Declaração e Programa de Ação de Viena que versa sobre os direitos humanos das mulheres e das meninas:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência à saúde e apoio social. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta² todos os Governos, instituições governamentais e não – governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina. (ONU, 1993).

A Organização dos Estados Americanos realizou em 1994, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana para prevenir punir e erradicar a Violência contra a mulher, reafirmando em seu texto que “a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”, posteriormente ratificada no Brasil por meio do Decreto número 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em consonância com essa articulação e luta pela garantia de direitos das mulheres, a ONU na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995, traz outro importante marco regulatório, a Plataforma de Ação de Pequim, que em seus objetivos versa que a:

² Insta: (verbo) Pedir com insistência / Treplicar com instância (num argumento) in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa

Plataforma de Ação é um programa destinado ao empoderamento da mulher. Tem por objetivo acelerar a aplicação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher e a eliminação de todos os obstáculos que dificultam a participação ativa da mulher em todas as esferas da vida pública e privada, mediante uma participação plena e em igualdade de condições no processo de tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas. Isto supõe o estabelecimento do princípio de que mulheres e homens devem compartilhar o poder e as responsabilidades no lar, no local de trabalho e, em termos mais amplos, na comunidade nacional e internacional. A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e constitui uma condição para o êxito da justiça social, além de ser um requisito prévio necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade. É necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI. (ONU 1995).

Com o relatório de Desenvolvimento Humano: *La revolución hacia la igualdad em la condición de los sexos* (1995), a ONU inseriu na agenda pública mundial ações para mulheres de modo a envolver lideranças políticas, governantes, intelectuais, organizações da sociedade civil e sugeriu que os governos em suas agendas tomassem providências para dirimir as desigualdades de gênero, explorações e violências e dar atendimento e atenção especializada à saúde da mulher (Sousa; Cunha, 2021).

O Brasil é país signatário da Organização das Nações Unidas, ou seja, existe uma correlação entre a ordem jurídica nacional e a ordem jurídica internacional, o que exige a ratificação pelo Brasil dos tratados da ONU às legislações internas.

Convenções internacionais são tratados juridicamente obrigatórios que podem enunciar princípios fundamentais que devem ser aplicados pelos Estados que os ratificarem, sendo passível de queixa perante os comitês das organizações em que foram estabelecidas. Desta forma, objetiva-se estabelecer um “padrão jurídico mínimo internacional para os direitos sociais, formalizando um efetivo bloco de constitucionalidade dos direitos sociais.” (Brito, 2017, p. 232).

De acordo com o artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes a emendas constitucionais (Brasil, 1988)”, o que significa que em caso de um conflito entre um tratado internacional de direitos humanos e uma lei nacional, o tratado terá prevalência, mesmo que a lei seja promulgada após o tratado.

Considerando o princípio geral do direito, formalizado em caso de antinomia entre a lei e o tratado, deve prevalecer a norma interna ou internacional que mais proteja a pessoa, o sujeito. Assim, pode-se perceber o movimento constante e complexo entre a lei, o direito e as necessidades do indivíduo. Herrera Flores (2009) sustenta que direitos são processos que surgem como o “resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida (Herrera Flores, 2009, p. 28)”.

O autor espanhol, desse modo, visa a rechaçar a visão moderna e jusnaturalista de que os Direitos Humanos são algo previamente dado, concebendo-os como resultado de tensões entre diferentes grupos pela transposição do poder e pelo protagonismo nos meandros da sociedade (Herrera Flores, 2009).

Outro equívoco histórico é a divulgação pelo senso comum em relação à busca pela igualdade entre homens e mulheres. Os direitos iguais entre condições objetivas diferentes podem contribuir com a promoção da injustiça social. Assim, a busca deve ser pela equidade que se apresenta na necessidade da garantia de direitos por meio do Estado conforme as necessidades existentes.

2.2 A condição da mulher no Brasil

O Brasil possui um pluralismo cultural e étnico, em virtude de seu processo de colonização marcado pelo tráfico de povos africanos que foram escravizados, somado ao grande fluxo migratório, em sua maioria de origem europeia. No início da colonização não havia preocupação com a distribuição do território no que se refere a organização do povoamento, e, os colonos que aqui chegavam buscavam esposas brasileiras que se casavam majoritariamente contra a sua vontade.

Assim sendo, desde o período colonial o patriarcado se impõe na sociedade brasileira. Porém, esta imposição não silenciou a voz feminina, sendo importante destacar mulheres que individual ou coletivamente obtiveram destaque e projeção histórica em atividades ou movimentos geralmente dominados pela presença masculina.

Nesse período, Luísa Mahin foi uma mulher que se destacou, era uma escrava nascida em Costa Mina que se tornou livre por volta de 1812, por meio do seu trabalho de quituteira foi ponto de comunicação e articulação entre os revolucionários, que compravam seus quitutes, e trocavam bilhetes com recados acerca da

organização. Foi uma das líderes da Revolta dos Malês e também esteve envolvida na articulação de todas as revoltas e levantes de escravos na Bahia nas primeiras décadas do século XIX. Luísa foi perseguida, até fugir para o Rio de Janeiro, local em que foi supostamente encontrada, detida e deportada para Angola (Fundação Cultural Palmares, 2013).

Luísa, mulher, negra, ex-escrava, é um exemplo, mas não é um caso isolado. Muitas outras mulheres lutaram e deram a vida em prol da abolição da escravatura, assim como na busca por direitos. Reforçando o fato de que a trajetória histórica da busca por igualdade não deve ser resumida pela ausência de legislações ou direitos, mas deve retratar a constante busca, coletiva ou individual das mulheres por equidade.

Também merece destaque a história da indígena tupinambá Guaibimpará, posteriormente batizada como Catarina Paraguaçu, que foi oferecida pelo pai para casar-se com o náufrago português Diogo Álvares Correia – o Caramuru – e teve um papel importante na aliança entre os Tupinambás e os colonizadores portugueses, na ligação entre as duas culturas. O casamento não foi uma escolha de Catarina, foi motivado pela tradição tribal de que a única forma de se relacionar pacificamente com estranhos era unindo-os em uma relação de parentesco, que se concretizava através do casamento com uma das mulheres da aldeia. Catarina Paraguaçu tornou-se líder de importante revolta popular na Bahia no início do século XIX, primeiro século da colonização do Brasil. (Raspanti, 2017).

Outra brasileira notória foi a escritora Nísia Floresta, de família influente e de boas condições financeiras, foi criada em ambiente doméstico com educação mais liberal do que o aceito para a época, publicou seus primeiros artigos feministas em 1813, sendo também muito relevante sua contribuição em defesa de uma melhor condição para a mulher brasileira através de uma educação adequada (Margutti, 2019).

A postura destas mulheres, e de tantas outras, se tornou exemplo ou referência que ao longo dos séculos foi seguido pelos movimentos de mulheres. O objetivo no presente texto ao trazer exemplos de mulheres de diferentes etnias, raça, cor, classe social, não é o de diferenciar a luta das mulheres por segmentos, mas ao contrário, de demonstrar que é exatamente este conjunto de ações individuais ou coletivas, mobilizam a busca por direitos, que posteriormente pode vir ser materializada em forma de lei.

Por conseguinte, o Estado então, pode vir a reconhecer a necessidade de ações que busquem promover a garantia de forma direta ou indireta dos Direitos Humanos, e as demandas levantadas nestes movimentos sociais ou lutas individuais são colocados em pauta na agenda política nos mais diversos níveis de governo, dando visibilidade às questões relativas ao reconhecimento das necessidades de equidade para a mulher, motivando, por conseguinte a luta pela necessidade de maior representatividade e participação das mulheres nas esferas de poder.

Assim, demandas históricas, como enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher, ou as demandas por políticas públicas para condições de equidade na vida social, como construção de creches, acesso a serviços de saúde e educação de qualidade perpassam pela necessidade da participação e controle popular, principalmente de uma melhor representatividade de mulheres no âmbito da Política.

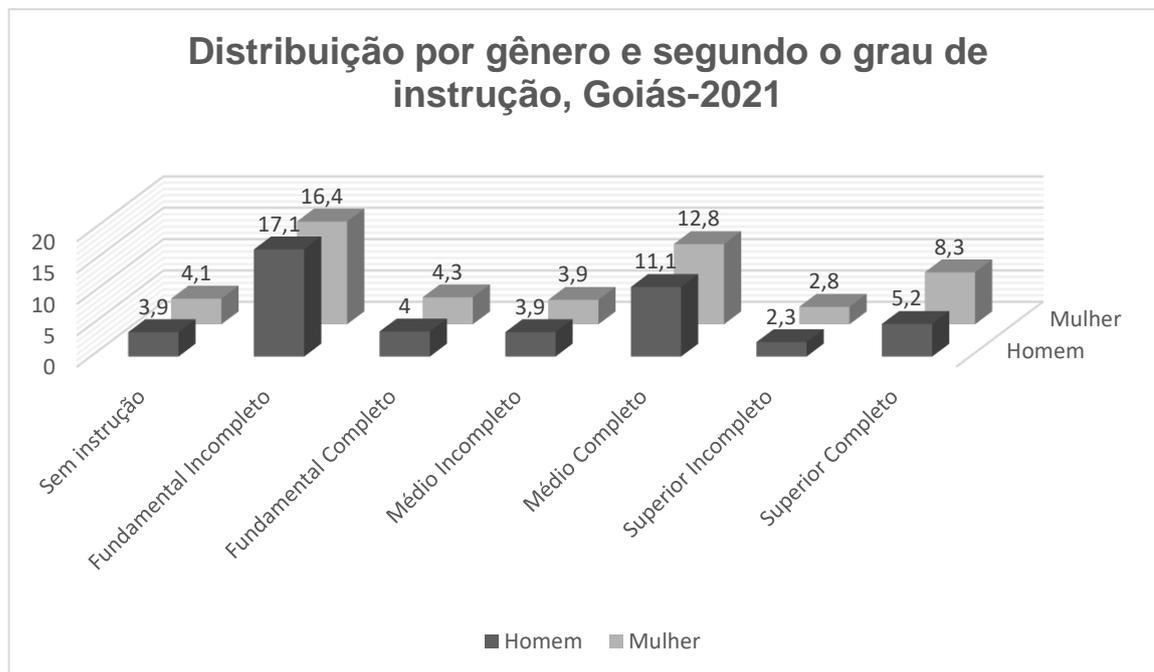
A exemplo disso, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, foi elaborado com a participação da sociedade civil, com representantes de vários segmentos, como mulheres rurais e urbanas, e contou com as demandas e propostas levantadas nas conferências estaduais, municipais e a conferência nacional. A literatura mostra, que a organização da estrutura administrativa de uma gestão, desde a esfera nacional, até o âmbito municipal, pode facilitar ou não a aprovação e implementação de políticas.

2.3 A condição da mulher em Goiás

Tendo em vista a falta de dados quantitativos específicos do município de Cristalina, fez-se necessário trazer os dados acerca da mulher em Goiás, ressaltando que apesar dos indicativos demonstrarem uma proximidade com o cenário nacional, Goiás é um estado com perfil predominantemente voltado a produção agrícola, assim como Cristalina, o que permite que os dados do Estado elucidem melhor a realidade da mulher no município de Cristalina.

O percentual de mulheres em Goiás é maior que o de homens, e tem aumentado, com participação no ano de 2015 de 50,9%, 51,2% em 2018 e 52,2% em 2021. Além disso, as mulheres têm uma longevidade maior que os homens. Acerca “da atuação da mulher no mercado de trabalho, observa-se que embora ela seja mais escolarizada que o homem, a sua inserção no mercado de trabalho é menor, e a remuneração também.” (Claudino *et al.*, 2022, p. 4).

GRÁFICO 1: Distribuição por gênero e segundo o grau de instrução

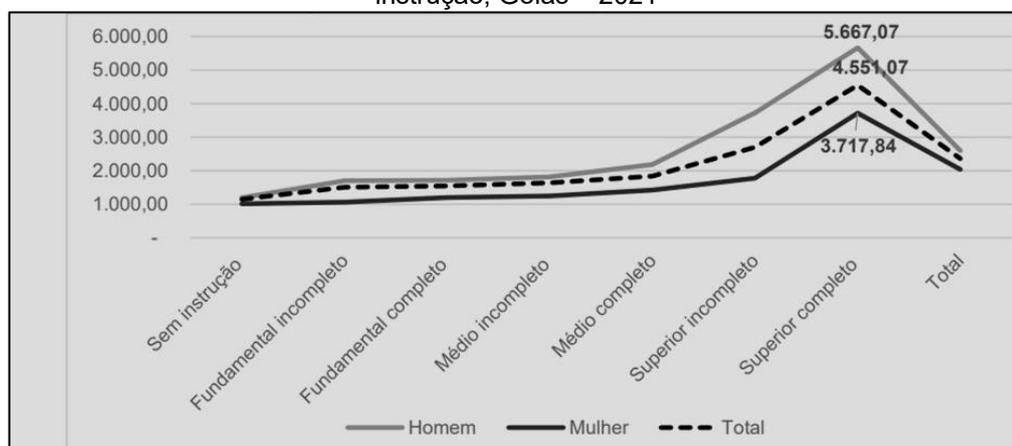


Fonte: Claudino *et al.*, 2022

Elaboração: a Autora

Com a análise dos dados sobre a população de Goiás realizada em 2022, verifica-se que a mulher tem um papel importante na liderança do lar, 50,55% dos lares. E apesar de possuir um índice de escolaridade maior do que os homens, em Goiás, assim como no Brasil, e em média possuem um salário menor do que os homens, e também são as mais atingidas pelo desemprego (Claudino *et al.*, 2022)

GRÁFICO 2: Rendimento mensal efetivo recebido de todos os trabalhos por gênero e grau de instrução, Goiás – 2021



Fonte: Claudino *et al.*, 2022

Dentre as mulheres desempregadas, 12,2% das mulheres que se encontram desempregadas são por não estar nos padrões de idade desejada pelo mercado, sendo considerada, até então, ou muito jovem ou muito idosa e, 3,7% por motivo de gravidez ou saúde. (Claudino *et al.*, 2022)

No âmbito das mulheres em situação de vulnerabilidade social em Goiás, os dados do Cadastro Unido para Programas Sociais do Governo Federal, Claudino *et al.* (2022) traz que “a maior parte dos domicílios inscritos no Cadastro Único tem como pessoa responsável pela unidade familiar uma mulher e isso representa cerca de 79,7% [...] nesse grupo, predomina mulheres de cor parda ou preta (74,1%) e com idade entre 25 e 34 anos (24,1%).”

Dentre as mulheres chefes de família que exercem algum tipo de ocupação remunerada, 72,1% (Claudino *et al.*, 2022) estão no mercado de trabalho informal, com a ausência dos benefícios trabalhistas garantidos por lei. Nestes domicílios também há predominância da falta de infraestrutura urbana, como falta de acesso a esgoto encanado e 28,4% vivem em situação de extrema pobreza, onde a renda per capita é menor que \$89,00 (Claudino *et al.*, 2022).

A população feminina em situação de vulnerabilidade de Goiás é predominantemente negra (75% são de cor parda ou preta) e jovem (60% têm até 34 anos). Do mesmo modo, a maioria das mulheres chefes de família são negras, tem idade entre 25 e 34 anos e teve pouco ou nenhum acesso ao ensino escolar. A baixa escolaridade reflete diretamente nas oportunidades de emprego. Dessa forma, a maioria não exerce função remunerada e quando exerce é no mercado informal. (Claudino *et al.*, 2022. P4)

No âmbito da violência contra a mulher, segundo a reportagem de Moraes (2022) os dados de 2022 da Secretaria Estadual de Segurança de Goiás mostram que, 100 mulheres são vítimas de algum tipo de violência por dia, sendo que a cada 32 horas, uma mulher é vítima de estupro, e pelo menos uma mulher é vítima de feminicídio a cada 5 dias no estado. Apesar de alarmantes, estes números não representam a totalidade dos casos de violência contra a mulher, em virtude de muitos casos não serem a subnotificados.

A falta de dados específicos, também é ressaltada por Fabiola Ariadne Rodrigues, Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB – GO, segundo a mesma “não há detalhamento das vítimas por classe social, idade, cor ou demais especificidades [...] O não levantamento destes dados [...] deveria ser repensado,

porque são com essas informações que o poder público elabora com mais assertividade políticas públicas de combate à violência” (Moraes, 2022).

No relatório de 2022 (TJGO, 2022) da coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás de 2022 foi possível apreender uma importante frente de trabalho e articulação em prol da garantia de direitos das mulheres do Estado de Goiás, mas, é válido ressaltar que a maioria das ações citadas, ocorreram na capital, e não houve referência à nenhuma ação que tenha sido realizada em Cristalina, inclusive no relatório do ano de 2021.

Em que pese as condições de subjugação à que as mulheres são submetidas, há inúmeros avanços históricos, que embora insuficientes, contribuem com a ampliação dos direitos das mulheres, como está abordado no próximo capítulo.

3. MARCOS LEGAIS DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL

O presente texto objetiva trazer marcos históricos com uma análise crítica de seus desdobramentos, facilitando a compreensão dialética existente de constante movimento entre realidade concreta, o Direito e a Lei.

Nesta perspectiva, a busca e a luta das mulheres por equidade, não resumindo as leis ou direitos como vitórias, ou enquanto processo linear e ascendente, mas sim enquanto a questão complexa que é, permeando as diversas expressões da questão social, esbarrando nos jogos políticos e de poder intrínsecos à sociedade em que vivemos.

3.1 Mulheres e o direito à educação

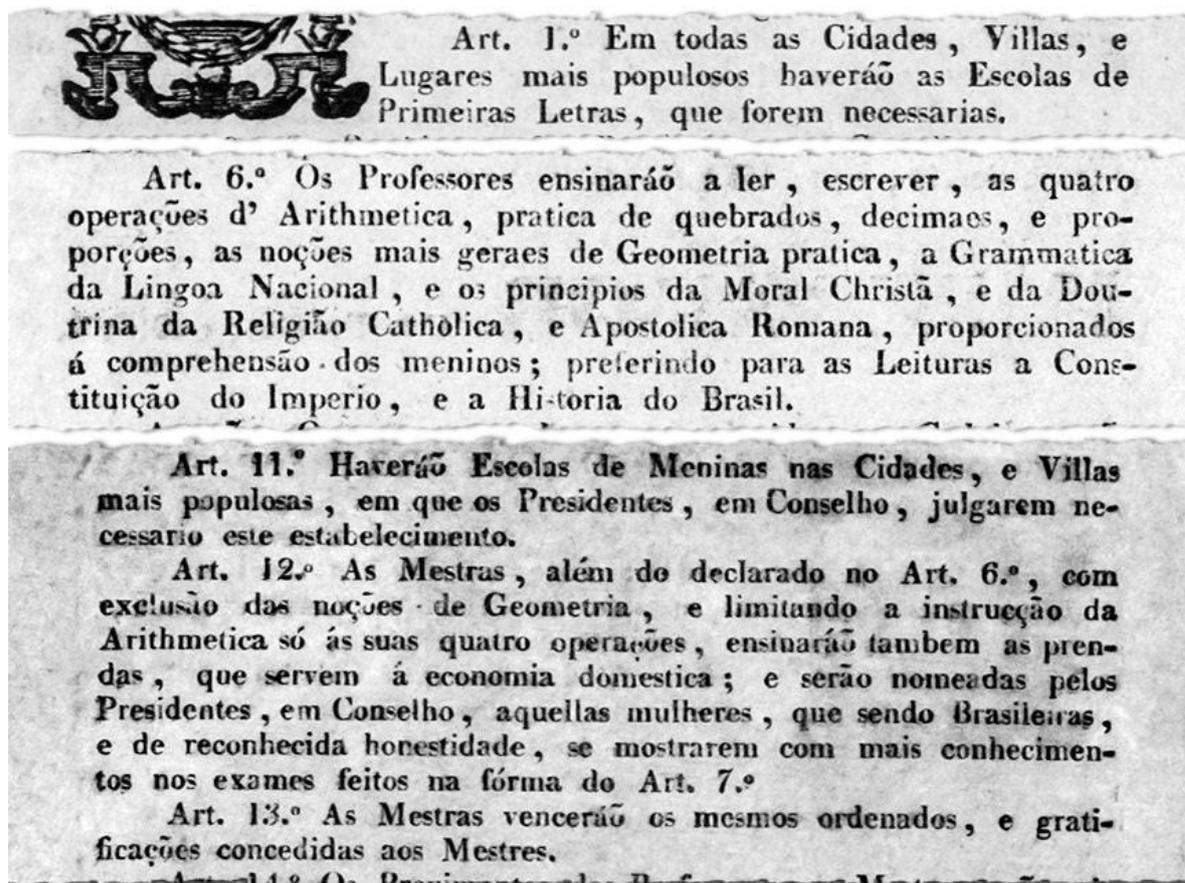
A primeira lei que regulamentou a educação para mulheres no Brasil e que foi um marco significativo no âmbito da legislação brasileira no que se refere à garantia dos direitos das mulheres ocorreu em 1827, quando foi criada a Lei Educacional por Dom Pedro I. (Figura 1).

Para a aprovação pelo imperador desta lei, há registros de que houveram debates “acalorados” em torno do currículo que deveria ser ensinado às meninas, sendo que essa diferença curricular existia em virtude da subjugação da incapacidade das meninas de receber o mesmo grau de instrução dos meninos.

A questão é se as meninas precisam de igual grau de ensino que os meninos. Tal não creio. Para elas, acho suficiente a nossa antiga regra: ler, escrever e contar. Não sejamos excêntricos e singulares. Deus deu barbas ao homem, não à mulher — discursou o senador Visconde de Cayru (BA) (Westin, 2020).

Analisando a figura 1, é válido destacar que no texto da lei fica claro que a abertura das escolas para meninas dependia da autorização de líderes locais, denominados “presidentes dos conselhos” precisavam julgar necessária tal abertura. Ou seja, a lei apenas permitia a existência da escola, mas não garantia o direito às meninas o acesso à educação.

FIGURA 1: Primeira lei que regulamenta educação para mulheres no Brasil



Fonte: Arquivo Nacional *apud* Westin, 2020

De acordo com o filósofo grego Epicteto “Só a educação liberta”, assim sendo, privar o acesso ao ensino, ao conhecimento, o acesso à informação, é privar também a liberdade.

A libertação [...] é um parto. E um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo, não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se. (Vasconcelos; Brito, 2007)

Em 19 de abril de 1879, por meio do decreto lei concedido por Dom Pedro II, foi permitido o ingresso de mulheres à educação de ensino superior já assegurado aos homens, mais de 40 anos depois da criação, nos Estados Unidos, da primeira Universidade Feminina.

Destacam-se neste contexto Maria Augusta Generoso Estrela, a primeira brasileira formada em medicina, e Rita Lobato, a primeira médica formada no Brasil, que dignificaram a luta da mulher no Brasil e fora dele. Maria Augusta se deslumbrou com a possibilidade de cursar medicina, quando viu em um periódico a biografia de

uma jovem que fazia o curso em Nova Iorque, uma vez que no Brasil, isso não era possível (Capuano, 2003).

Com o auxílio de seu pai e de Dom Pedro II, formou-se com honra, tendo o melhor desempenho dentre os alunos de sua turma, e retornou ao Brasil, onde casou-se e exerceu a profissão de médica conciliando-a com a sua vida matrimonial e de mãe.

FIGURA 2: Maria Augusta Generoso Estrela



Fonte: Geraldes, 2022

Já Rita Lobato Velho Lopes, enfrentou muitas dificuldades para concluir o curso de medicina no Brasil, tendo se matriculado em primeiro no Rio de Janeiro, mas por motivos de retaliação e prezando pela segurança dos seus, o pai de Rita decide mudar-se para Salvador, onde posteriormente Rita cursou e se formou em medicina. (Capuano, 2003).

FIGURA 3: Rita Lobato Velho Lopes

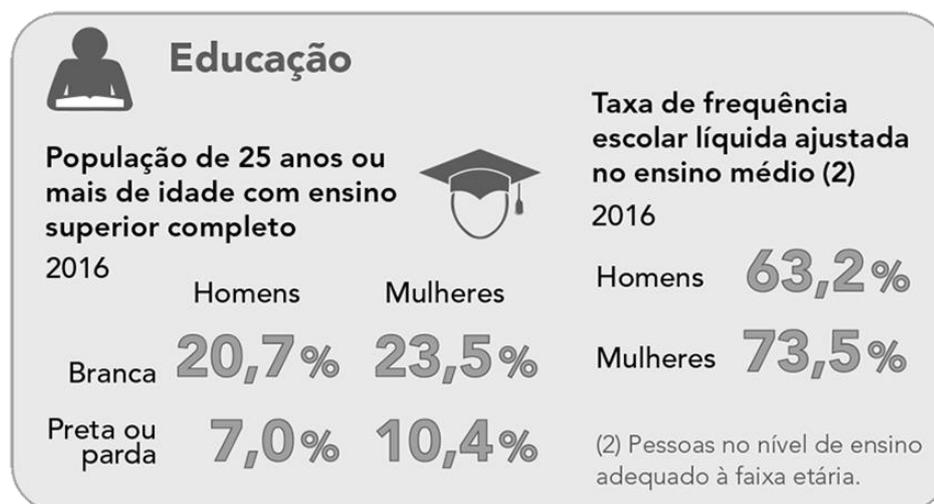


Fonte: Geraldes, 2022

Estas e outras pioneiras encontraram muitas dificuldades para se afirmar profissionalmente no Brasil e a literatura mostra que várias delas estiveram sujeitas ao constrangimento e humilhação, desde o ingresso na faculdade, até o exercício profissional.

Em contrapartida ao preconceito social e culturalmente criado pelo pensamento machista do patriarcado acerca da suposta incapacidade da mulher de estudar, a literatura mostra que é a partir da inserção da mulher nas universidades que se tem uma expansão do ensino superior no Brasil.

FIGURA 4: Indicadores acerca da mulher na educação no Brasil atual



Fonte: IBGE, 2021

Atualmente, mesmo com mais escolarização e mais acesso a informação, a mulher, segundo o IBGE 2021, a mulher ainda precisa conciliar a rotina doméstica com sua escolaridade e sua inserção no mercado de trabalho. Ainda assim, os indicadores mostram um aumento da escolaridade das mulheres em relação aos homens. Ressalta-se que:

embora as mulheres apresentem índices superiores aos dos homens, o acesso à educação se dá de forma desigual entre as mulheres. Em 2019, mulheres pretas ou pardas entre 18 e 24 anos apresentavam uma taxa ajustada de frequência líquida ao ensino superior de 22,3%, quase 50% menor do que a registrada entre brancas (40,9%) e quase 30% menor do que a taxa verificada entre homens brancos (30,5%). A menor taxa ajustada de frequência escolar líquida se verificou entre os homens pretos ou pardos (15,7%). (IBGE,2021)

Apesar das mulheres serem majoritariamente mais escolarizadas, segundo o IBGE (2021) “Em relação ao que é recebido pelo trabalho, as mulheres brasileiras receberam cerca de 77,7% do rendimento dos homens. Em 2019, o salário médio mensal dos homens no Brasil foi de R\$ 2.555, enquanto o das mulheres foi de R\$ 1.985.”

O Brasil já superou o gargalo da educação, porque hoje as mulheres são mais escolarizadas do que os homens, mas isso ainda não está refletido no mercado de trabalho [...]. Ela está chegando mais escolarizada, então por que o rendimento ainda não está similar? Muito provavelmente ela está escolhendo ocupações que precisam de uma jornada de trabalho mais flexível porque ainda tem a carga de afazeres domésticos extremamente pesada.” (COBO *apud* IBGE, 2018)

Segundo o Ministério da Educação, o Brasil é um país de professoras. Atualmente no ensino básico brasileiro o corpo docente tem 79,2% de mulheres. Elas são 81% dos docentes de escolas regulares, técnicas e EJA, de acordo com dados do Censo Escolar de 2020 (IBGE, 2021).

As mulheres sofrem com a desigualdade salarial, recebendo em média 12% a menos que os docentes homens. Essa disparidade de salários é causada principalmente pelo fato de as mulheres serem mais presentes em níveis escolares mais baixos e regiões com salários menores. (Gorziza; Piltcher; Buono, 2021).

Assim como a educação é uma força motriz capaz de desenvolver a transformação e libertação do indivíduo, a participação na vida política e por conseguinte na tomada de decisão também é um meio de busca por direitos e materialização destes por meio de ações e políticas públicas.

3.2 A participação da mulher na esfera política do país

Apesar do princípio da igualdade ser historicamente consagrado nas constituições brasileiras, os aplicadores da lei nem sempre assim o interpretaram:

A primeira Constituição Republicana, de 1891, declarava eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem, na forma da lei, mas os aplicadores da norma entenderam que ela expressava a intenção de excluir as mulheres. A luta da mulher brasileira pela cidadania plena só começou a produzir resultados a partir da criação, em 1922, por Bertha Lutz, da primeira organização de mulheres – a Federação Brasileira para o Progresso Feminino –, cuja principal palavra de ordem era a conquista do direito do voto em igualdade de condições com o homem. (Maciel, 1997, p. 8).

Nesse viés, embora se tenha registro da busca constante das mulheres por seus direitos, essa representação na esfera política teve um marco importante em 1910, somente vinte anos após a proclamação da república é criado o primeiro partido político feminino, o Partido Republicano Feminino, que reivindica o direito ao voto e à emancipação feminina, se tornando uma importante ferramenta de defesa dos direitos das mulheres na esfera política.

No Brasil, da mesma forma, a primeira fase do feminismo teve como foco a luta das mulheres pelos direitos políticos, mediante participação eleitoral, como candidatas e eleitoras. Esta luta esteve definitivamente associada ao nome de Bertha Lutz, que exerceu uma inegável liderança durante a década de 1920 e se manteve ligada às causas da mulher até sua morte em idade avançada em 1970 (Pinto *apud* Engler, Vicenzi, 2021, p 2).

Bertha Maria Júlia Lutz ficou conhecida como a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Formou-se em Biologia na Inglaterra, onde teve contato com o movimento sufragista inglês, e, ao retornar para o Brasil, foi aprovada em concurso, sendo a segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro.

Também organizou o primeiro congresso feminista do Brasil, fundou a União Universitária Feminina, a Liga Eleitoral Independente, a União Profissional Feminina e a União das Funcionárias Públicas. Candidatou-se em 1933 à Assembleia Nacional Constituinte, não conseguiu eleger-se de imediato, mas assumiu como suplente a vaga após a morte do titular Candido Pessoa.

Durante seu mandato, propôs mudança na legislação referente ao trabalho da mulher e do “menor”, visando além de igualdade salarial, a licença de três meses para a gestante e a redução da jornada de trabalho, que na época era de 13 horas diárias.

Seu empenho na articulação das mulheres, bem como suas ações e os frutos do seu esforço demonstram a importância da representatividade da mulher na esfera política. Neste mesmo contexto, destaca-se em 1928 a eleição de Alzira Soriano de Souza, que foi uma importante vitória para a luta das mulheres, sendo ela a primeira mulher a assumir um cargo político no Brasil e na América Latina. Alzira foi eleita prefeita em Lages, Sertão do Rio Grande do Norte.

Nesse período, o voto feminino ainda não era permitido em âmbito nacional, porém, no estado do Rio Grande do Norte as mulheres conquistaram o direito de votar e serem votadas por meio da lei 660 de 25 de outubro de 1927. A conquista de Alzira nos mostra também, que direitos e, por conseguinte as leis, podem emergir dos municípios ou estados, e não necessariamente precisam ser criados primeiramente em caráter internacional ou nacional.

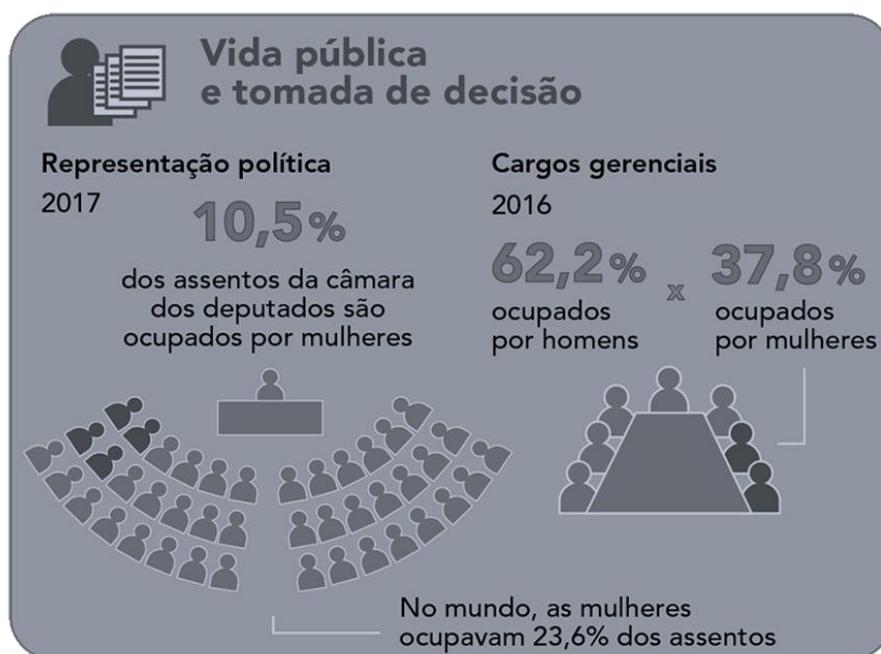
O voto feminino em caráter nacional foi instituído apenas no código eleitoral de 1933, entretanto, é apenas em 1934 que esses direitos políticos conferidos às mulheres foram assentados em bases constitucionais, ainda de forma restrita, uma vez que restringiu a votação feminina às mulheres que exerciam função pública remunerada.

Isso torna a constituição de 1934 um importante marco jurídico na luta por equidade, consagrando pela primeira vez o princípio da igualdade entre os sexos, uma vez que a constituição serve para

principalmente, fundar uma ordem jurídica e criar uma ordem política [...] ordenar, fundar e limitar o poder político[...] reconhecer e garantir os direitos e liberdades do indivíduo, do que resultam os temas centrais do

constitucionalismo moderno: a fundação e legitimação do poder político e a constitucionalização das liberdades. (Maciel, 1997, p. 2-3).

FIGURA 5: Indicadores acerca da mulher na política e tomada de decisão no Brasil atual



Fonte: IBGE, 2021

Apesar da existência de legislações em favor da participação da mulher na vida pública, como as cotas eleitorais, que preveem a reserva de um percentual de candidaturas para mulheres, ainda atualmente observa-se uma expressiva ausência de representatividade da mulher na esfera política.

Este fato pode ser atribuído à fatores como a falta de financiamento e apoio no âmbito dos partidos políticos, uma vez que, segundo o IBGE (2021) em 2018 entre as candidaturas para o cargo de deputado federal que contaram com receita superior a 1 milhão de reais, apenas 18,0% eram de mulheres.

Isso consolida um expressivo quadro de sub-representação, que pode ser visto em todas as esferas de governo, e que por conseguinte, reverbera na elaboração de leis, estratégias, ações e políticas. Assim, apesar da Constituição Federal consagrar a igualdade entre os sexos, essa falta de representatividade pode ser vista no código

civil brasileiro que não oferecia à mulher, posição de igualdade na sociedade conjugal, tampouco a equiparava ao homem juridicamente.

3.3 Alterações na organização da família patriarcal

Em 1962 houve um importante progresso em relação ao papel da mulher no contexto familiar com a Lei 4.212/1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

A lei mudou mais de dez artigos do Código Civil vigente até 1962, entre eles destacamos o sexto, que atestava a incapacidade feminina para alguns atos. A partir dessas alterações, juridicamente as mulheres não necessitavam mais da autorização do marido para trabalhar. Esta lei também conferiu à mulher o direito a requerer a guarda dos filhos menores e o marido deixou de ser o chefe absoluto da sociedade conjugal.

No que se refere ao planejamento familiar, a busca por direitos também perpassa pelo direito à liberdade de opção e escolha da mulher. Neste sentido, um importante marco foi a contracepção hormonal, desenvolvida nos Estados Unidos da América, na década de 1960. Esse método chegou ao Brasil em 1962, e um dos resultados obtidos foi a chamada 'Revolução Sexual' com grandes repercussões nas relações sociais, principalmente na maior aceitação do sexo antes do casamento.

No contexto das funções atribuídas à mulher no âmbito doméstico, para aquela que exerce além dos afazeres do lar, uma atividade remunerada, no âmbito da Constituição Federal de 1967, houve o reconhecimento desta dupla jornada de trabalho e estipulando a redução do prazo para aposentadoria para mulheres de 35 para 30 anos. Esse reconhecimento foi necessário em virtude da dupla jornada de trabalho da mulher, e não em virtude de fragilidade ou menor potencial de trabalho das mulheres.

Outro marco jurídico significativo no âmbito familiar, foi a lei do divórcio. Mesmo o primeiro projeto divorcista tendo sido apresentado ao Parlamento em 1893, somente em 1977 que a Lei 6.515 foi sancionada, o que permitiu uma profunda mudança social no Brasil, uma vez que até então, o casamento era indissolúvel. A opção de separação

antes da referida lei era o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento.

Antes da lei do divórcio os vínculos extramatrimoniais, tinham o nome de concubinato, não eram socialmente aceitos e também não tinham reconhecimento jurídico. Essa situação prejudicava tanto a mulher “legítima” que se via presa em uma relação praticamente inexistente, como a mulher que vivia em concubinato e os filhos decorrentes dessa relação. Essa nova família era privada de todos os direitos e as crianças eram consideradas filhos ilegítimos. Esses casais sofriam discriminação, especialmente as mulheres e seus filhos (Beltrão, 2017). Nessa exclusão não só social, mas também jurídica, a mulher, indubitavelmente, era a mais prejudicada.

Três dias depois da sanção, a juíza de paz fluminense Arethuzza de Aguiar, então com 38 anos, tornou-se a primeira mulher a se divorciar no país. Ela estava desquitada havia cinco anos, mantinha uma relação cordial com o primeiro marido, pai de suas duas filhas, e vivia outro relacionamento conjugal.

A homologação do pedido, obtida em um dia, virou notícia em todo o país. Arethuzza ganhou visibilidade nacional como “a primeira divorciada do Brasil” e passou a ser assediada pela imprensa. Ela conta que chegou a ser alvo de ofensas e “chacotas”, mas se impôs e não se deixou abalar. Aproveitou a notoriedade para continuar defendendo o divórcio.

— Foi difícil, mas não me senti agredida. Havia outro lado que lavava minha alma: o apoio daqueles que sonhavam transformar seu “concubinato” (cruel, não?) em um casamento legal. Era um sonho de milhares de pessoas que eu, indiretamente, pude ajudar — diz ela, que, aos 78 anos, ainda atua como juíza de paz no Rio de Janeiro e já fez mais de 20 mil casamentos. (Beltrão, 2017, s.p.)

FIGURA 4: Arethuzza de Aguiar, primeira mulher a usufruir do direito de divórcio no Brasil



Fonte: Beltrão, 2017

A articulação entre as mulheres, e a luta na busca pela materialização de seus direitos em leis, é uma constante. Após décadas destas lutas, a Constituição Brasileira de 1988 alarga, fortalece e aprimora a proteção dos direitos políticos, quando afirma reconhece as particularidades dos direitos das mulheres.

Nessa perspectiva, de acordo com o IBGE (2021, p.12) “a associação do gênero feminino ao trabalho não-remunerado no âmbito doméstico parece influenciar, inclusive, as trajetórias e escolhas de uma formação superior: a maior parte das mulheres se formam em cursos relacionados a cuidados e bem-estar”.

Figura 5: Estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso a recursos



Fonte: IBGE, 2021

Assim sendo, atualmente, apesar da ampliação das políticas sociais públicas para garantia de direitos das mulheres, o “peso” da responsabilidade com os afazeres domésticos, assim como os cuidados para com outras pessoas no ambiente familiar, acentuam as diferenças de oportunidade de emprego e renda entre homens e mulheres.

3.4 A interface dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres mães

Os direitos das mulheres, ainda que moroso, teve um avanço em relação aos direitos das meninas com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que reconhece as crianças e adolescentes enquanto ser em desenvolvimento, com o olhar da proteção integral, prevendo ações desde a gestação, até a maior idade, promulgado na lei 8.069/1990, conhecido como ECA.

O reconhecimento legal desta particularidade somado ao princípio da prioridade absoluta, que determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela máquina pública, com prioridade nas políticas públicas e ações do governo.

Podemos destacar entre os muitos avanços que o ECA traz:

QUADRO 1 – Avanços observados no Estatuto da Criança e do Adolescente

Proteção integral	Devem ser dadas, aos menores de 18 anos, “todas as oportunidades e facilidades” para que tenham a chance de desenvolvimento “físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.
Absoluta Prioridade	Crianças e adolescentes devem ter prioridade na hora de receber “proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”, no atendimento público e na hora da definição de políticas públicas, como no serviço de saúde.
Direitos Fundamentais	O ECA reitera que as crianças e adolescentes têm os mesmos direitos fundamentais assegurados pela Constituição a todos os brasileiros, como direito à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, à cultura e à liberdade.
Registro Civil	O registro de crianças, por meio da certidão de nascimento, é gratuito, sem sanções ou multas para casos de atraso. Também é gratuito, a qualquer tempo, o reconhecimento de paternidade.
Adoção	Com o ECA, um filho adotado passou a ter os mesmos direitos e deveres de filhos biológicos. Eventuais conflitos no processo de adoção dão preferência aos interesses e ao bem-estar do adotando.
Punições diferentes dos adultos	Adolescentes não estão sujeitos ao direito penal comum. Caso cometam algum crime, aqui chamado de ato infracional, podem ser aplicadas medidas socioeducativas, dentre as quais a mais severa é a internação, em unidades exclusivas para adolescentes.
Proteção Sexual	A lei estabelece quais são as violações sexuais contra crianças e adolescentes, que não podem ser envolvidos em cenas pornográficas ou de sexo explícito, com penas de prisão para os responsáveis pelo conteúdo de teor sexual.
Educação	Os pais são obrigados a matricular os filhos no sistema de ensino e zelar pela frequência regular. As crianças e adolescentes têm direito à educação pública gratuita. As escolas devem reportar casos de evasão escolar ou casos em que identifiquem maus-tratos envolvendo os alunos, além de dever respeitar “os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente”.
Outras garantias importantes	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de criança ou adolescente viajar para o exterior sem autorização de ambos os pais ou outros responsáveis pela guarda; - Atendimento pré-natal gratuito a gestantes; e, - Proibição de qualquer tipo de trabalho a pessoas com menos de 14 anos.

Fonte: Elaborado pela autora com fundamento em Iandoli e Pimentel, 2018

Além de conquistas significativas no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA assegura também importantes conquistas para os direitos das

mães. Determina também a extinção do termo “pátrio-poder”, sendo este substituído pelo termo poder familiar, consagrando juridicamente que pai e mãe passam a ter igualdade de condições com relação a seus filhos.

Na perspectiva da proteção integral, no direito da criança por nascer, o ECA atende também ao direito da mulher, quando prevê para as gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral gratuito pelo SUS. Podemos ver os resultados benéficos desta lei ao compararmos que

mais de 60% dos partos no Brasil, hoje, acontecem após pelo menos sete consultas de pré-natal. No início da década de 1990, menos da metade das gestantes passavam por tantas consultas. As crianças que mais morrem são as indígenas: duas vezes mais que o resto da população. Segundo o Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas de 2008, as crianças desses grupos populacionais apresentam "elevadas prevalências de desnutrição e risco de infecção por tuberculose muito acima do observado na população geral". 40% das crianças da região Norte têm desnutrição crônica, comparado a 7% do resto do país. (Landoli e Pimentel, 2018)

Ainda no contexto da garantia de direitos desde o nascer, foi promulgada em 2015 a Lei 13.112 que dá às mães o direito de registrar o filho no cartório sem a presença do pai. Anteriormente, esta era uma obrigação prevista em lei que cabia somente ao pai e, a partir desta lei, confere também à mulher a possibilidade de registrar seu filho quando o pai assim não deseja ou não se faz presente.

Tornou-se também uma responsabilidade da mãe o que resguarda mais uma vez o direito da criança, conforme prevê o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.” (Brasil, 1990, art. 27)

Apesar do ECA ser um marco legal, com significativos avanços para mulheres e meninas, a falta de acesso a informação, principalmente nas regiões de interior, longe dos grandes centros urbanos e a falta de acesso a bens e serviços públicos se torna palpável nos dados do IBGE (2021) , em que na “Região Norte uma menina nascida em 2019 tinha 17,2‰ de chances de morrer com menos de 5 anos, na Região Sul, as chances eram de 9,0‰.”

3.5 Declínio do conceito “legítima defesa da honra” aplicado às mulheres

No âmbito da organização familiar, assim como a extinção do termo “pátrio poder” foi uma vitória significativa, em março de 1991, o Superior Tribunal de Justiça afastou a legítima defesa da honra por ausência do requisito da atualidade,

Em que pese os avanços internacionais, regionais e nacionais logrados em relação ao tema, em especial na década de [19]90, ainda persistem, em pleno século XXI, legislações e decisões jurisprudenciais violadoras dos direitos humanos das mulheres, marcadas pela impunidade de seus agressores e pela incorporação de estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres vítimas de violência. Essas violações encontram-se – em especial no Brasil e em demais países da América Latina e Caribe – refletidas, entre outros aspectos, em certos dispositivos legais penais discriminatórios referentes à violência sexual. Encontram-se também em teorias, argumentos jurídicos e sentenças judiciais que, por exemplo, constroem, utilizam e se valem da figura da legítima defesa da honra ou da violenta emoção para – de forma direta ou indireta – justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres, em geral praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos ex. (Pimentel, Pandjarian, Berloque, 2006, p. 01).

O uso do termo “legítima defesa da honra” também se tornava uma forma de defesa para o réu que por conseguinte culpabilizava a vítima, ao justificar crimes passionais, atribuindo a motivação do crime ao comportamento da vítima. Como se algum comportamento ou alguma ideologia moral justificasse agressões entre outros crimes.

Ainda no contexto da ideologia e dos valores morais, somente em 2005 o termo “mulher honesta” foi retirado do código penal. E em 10 de janeiro de 2002, foi sancionada a lei 10.406 que instituiu o novo Código Civil, anteriormente, a falta de virgindade era considerada crime, porém apenas as mulheres poderiam e eram submetidas a exames ginecológicos para comprovação de rompimento do hímen.

Criticada por seu conteúdo moral, a norma que prevê a anulação de casamento por falta de virgindade é também atacada pela classe médica. De acordo com eles, o hímen não é garantia de virgindade e que sua falta não prova a existência de relações sexuais anteriores. [...] Da mesma forma, o texto acaba com o dispositivo que permite ao pai utilizar a “desonestidade da filha” que vive em sua casa como motivo para deserdá-la. (Cosso, Suwwan, 2001).

As leis são importantes instrumentos de viabilização de direitos, assim com as políticas sociais públicas, que proporcionam ações que buscam dirimir ou atenuar a desigualdade de gênero.

3.6 Plano Nacional de Políticas para Mulheres

A luta em defesa dos direitos para as mulheres foi árdua e as conquistas lentas e contínuas, nesta perspectiva, em 2003, durante o governo do Presidente Lula, surge um importante marco no que se refere às ações governamentais destinadas às mulheres no Brasil, ocasião em que é criada a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que tem um *status* de ministério.

Com a Secretaria, elabora-se o Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM), sendo este o balizador da implementação de uma política participativa, coletiva, com a presença da sociedade civil rural e urbana, de movimentos de mulheres, movimentos sociais, e por meio das Conferências de Mulheres nos municípios, estados e da Conferência Nacional.

O PNPM 2013-2015 constitui-se em um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático. Contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres aprovada a partir de 2004, e referendada em 2007 e em 2011, pelas respectivas conferências. (Brasil, 2013, p. 9).

Esse Plano é balizado pelo entendimento das relações sociais e político-ideológicas que permeiam o processo de elaboração e implementação das políticas públicas, e compreendendo que a categoria mulher, deve ser analisada em sua complexidade, e nas suas mais variadas diferenças, se tornando um importante marco e referencial na elaboração das ações e políticas públicas destinadas às mulheres.

Se tornou um instrumento fundamental para a promoção da equidade entre homens e mulheres, através da definição de diretrizes e ações que objetivam à garantia de direitos das mulheres em amplos contextos.

O PNPM, teve duas edições, a primeira em 2004, e sua segunda edição em 2015, quando existia a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Com a mudança de gestão, tem-se a migração da pasta para uma secretaria, perdendo o status de ministério, o que reverbera a um menor poder hierárquico e, por conseguinte, com menos alcance de articulação.

Assim, no período em que compreende esta pesquisa, observa-se um desmonte e um retrocesso no que se refere às políticas para mulheres no âmbito nacional. Com a inserção na pasta do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, trazendo o olhar para a mulher com a sua inserção na família, recolocando o Estado

“em uma concepção tradicional de como, onde e porque pensar políticas para as mulheres, parte de um enfrentamento ao movimento feminista e de uma valorização de dogmas e paradigmas religiosos” (IPEA, 2021, p. 410).

3.7 Violência contra a mulher: legislações, dados e subnotificação

Dentro do entendimento de que as ações e políticas públicas são balizadas por dados e indicadores, em 2003, a Lei 10778/03 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Muitas formas de violência sexual, não são sequer denunciadas. A maioria não chega para o atendimento nos serviços de saúde. Esta subnotificação gera consequências graves à elaboração de políticas e serviços, uma vez que os serviços de dados e informações são importantes ferramentas para a elaboração de combate a violação de direitos e estratégias de prevenção ao estupro.

A vergonha ou medo da vítima nos casos de estupro, assim como a falta de acesso à informação e morosidade do sistema de justiça, é causa majoritária da ausência desta notificação dos casos de estupro. A subnotificação gera entraves ao sistema, custos desnecessários, e o pior, a falta de atendimento qualificado e eficiente as vítimas de violência sexual.

Apesar da notificação não trazer necessariamente a efetivação da garantia do acesso a vítima aos serviços de justiça, a obrigatoriedade da notificação faz com que seja possível estabelecer dados que baseiem e justifiquem a criação de políticas públicas para o atendimento à estas vítimas.

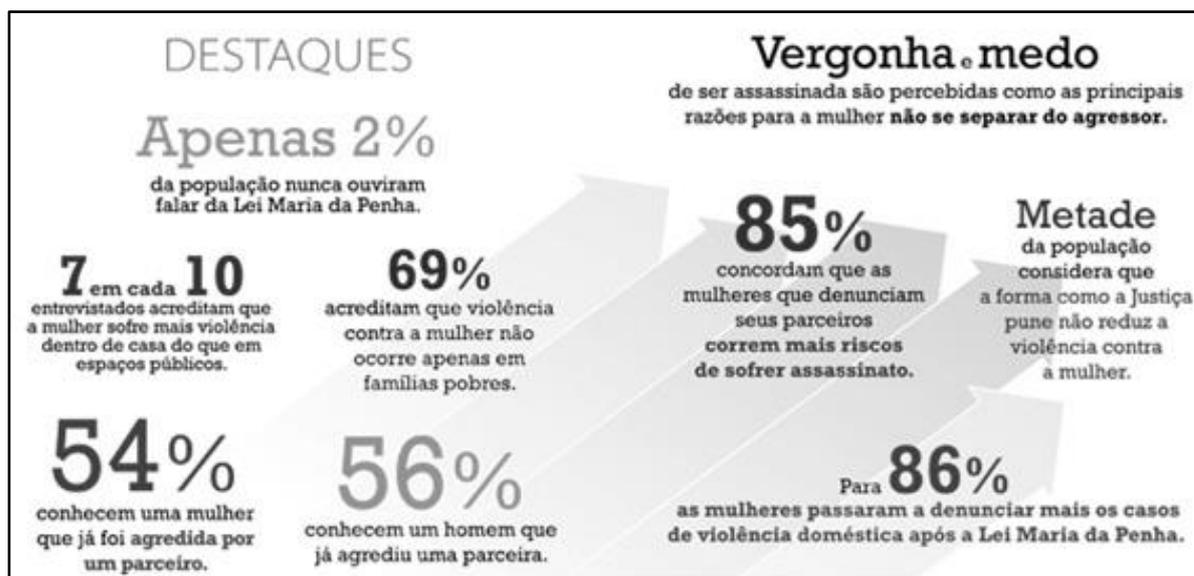
Um divisor de águas para a mulher vítima de violência doméstica foi em 2006 a sanção da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que teve como marco uma dupla tentativa de feminicídio em ocorrida em 1983. Entretanto o esposo de Maria da Penha tentou dissuadir a polícia e as investigações, e mesmo sendo mantida em cárcere privado, precisou do apoio da família e de amigos para conseguir sair de casa, sem que isso se configurasse como abandono do lar, o que poderia gerar o risco da perda da guarda de suas filhas. (Instituto Maria da Penha, 2023).

Ainda assim, o primeiro julgamento do agressor, aconteceu em 1991 somente oito anos após o crime, o segundo em 1996 e a sentença em ambos os julgamentos

não foi cumprida. Foi em 1988 que o caso ganhou uma dimensão internacional, quando Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). O Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. (Instituto Maria da Penha, 2023).

Nos últimos anos, a Lei Maria da Penha passou por alterações que fortalecem seu aparato legal. Em 2019, a Lei nº 13.827/19 permitiu a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar ou a seus dependentes. O dispositivo também determinou que o registro da medida protetiva de urgência seja feito em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Figura 5).

FIGURA 6: Dados sobre violência contra a mulher



Fonte: DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013

Em junho, a Lei nº 13.836/19 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência. Em setembro, a Lei nº 13.871/19 determinou a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. No mês de outubro, as Leis nº 13.882/19 e 13.880/19 abrangeram, respectivamente, a

garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; e a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.

Ainda em outubro, entre as disposições, a Lei nº 13.894/19 previu a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A norma também estabeleceu a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Já em 2020, a Lei nº 13.984/20 estabeleceu obrigatoriedade referente ao agressor, de frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial. Em julho de 2021, a Lei nº 14.188/21 definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; modificou a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino; e criou o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Já a Lei nº 14.164/21 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à violência contra a Mulher, a ser celebrada todos os anos no mês de março. Em 2022 a Lei nº 14.310/22 determinou o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

No ano de 2009, a Lei 12.015 alterou o Código Penal. Em sua nova redação, o delito de estupro é formado não apenas pelo constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, à prática de conjunção carnal, mas também pelo ato de constranger a vítima a praticar ou permitir que com ela se pratique atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

Uma importante mudança no atendimento à mulher vítima de violência sexual foi a Lei n. 12.845/2013, também conhecida como lei do minuto seguinte, que garante que hospitais da rede pública ofereçam às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes do abuso, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência

social. Anteriormente a esta lei, era necessário registrar boletim de ocorrência anteriormente ao atendimento.

Promulgada em 2015, a Lei 13.104, também conhecida como Lei do feminicídio, alterou o Código Penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado: o feminicídio, que consiste no crime de homicídio praticado contra a mulher por razões de sua condição de gênero. Além disso, modificou também a Lei nº 8.072/90, conhecida como Lei de Crimes Hediondos. Estes influem diretamente na pena aplicada à prática do crime de feminicídio. Com base na Lei do feminicídio, destaca-se:

QUADRO 2: Benefícios e desafios após a promulgação da Lei do feminicídio.

Benefícios	Desafios
<p>Maior acesso às estatísticas Desde que a lei entrou em vigor, o feminicídio passou a constar nos dados da polícia e do Poder Judiciário, já que os processos criminais são autuados por tipo de crime. Com isso, o tema passou a ter maior visibilidade e assegurou-se o acesso às estatísticas de morte de mulheres em decorrência de gênero, como destaca a advogada Adélia Pessoa.</p>	<p>O agravamento das penas, por si só, não garante uma maior proteção à mulher O Brasil atualmente ocupa a quinta posição em feminicídios, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Segundo Adélia Pessoa, o Estado Brasileiro, incapaz de conter a violência por outros meios, responde com agravamento das penas, mas a sujeição, discriminação e violência de milênios não se superam com facilidade.</p>
<p>Maior rigidez com o autor Ao estabelecer o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos, a lei impõe maior rigidez no tratamento contra o autor desse tipo de delito. A legislação estabelece pena de reclusão de 12 a 30 anos quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Também é previsto o aumento de pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima.</p>	<p>Dificuldades no enfrentamento à violência de gênero A relação doméstica é o que prevalece nas situações de violência vividas pelas mulheres. Estudos revelam que o percentual de reincidência é extremamente elevado, o que configura uma espécie de violência anunciada, previsível e que não é erradicada, segundo a especialista. Para efetivar o enfrentamento à violência do gênero, é preciso superar alguns desafios, como a dificuldade e instabilidade das mulheres em situação de violência para denunciar e manter a denúncia; a incompreensão e a resistência dos agentes sociais responsáveis pelos atendimentos e encaminhamentos; a falta de apoio efetivo para as mulheres em situação de violência e a falta de programas de atendimento ao autor da agressão - com medidas eficazes de intervenção socioterapêuticas.</p>
<p>Maior visibilidade à violência doméstica Para a diretora nacional do IBDFAM, a lei também trouxe maior visibilidade à violência doméstica, o que acarretou na reivindicação por políticas públicas mais consistentes, não somente por parte da sociedade civil, mas</p>	<p>Escassez de políticas públicas A violência doméstica contra a mulher não deve ser tratada apenas como problema de justiça criminal, pois é uma questão de múltiplas dimensões e necessita que sejam observados os vários eixos da Lei Maria da Penha</p>

<p>também do Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Defensoria Pública, entre outros.</p>	<p>(11.340/2006): prevenção e educação, assistência à família e responsabilização dos autores, observa a advogada.</p> <p>A especialista aponta para a urgência em desconstruir mitos e estereótipos que ainda permeiam a sociedade, inclusive entre profissionais do Direito. Negligências e omissões das instituições muitas vezes são justificadas com base nesses mitos, e há, por vezes, a legitimação das agressões, que são atribuídas ao comportamento provocativo e sedutor da mulher.</p> <p>"Todos nós conhecemos frases do tipo 'mereceu o abuso'; 'você não sabia que ele era assim?'; 'foi assim também comigo e eu suportei, pois Deus é mais'. Precisamos entender que mitos geram distorções, silêncios e preconceitos. Sem dúvida, naturalizou-se a violência contra a mulher. É preciso sempre repetir: as leis não bastam", conclui Adélia Pessoa.</p>
--	---

Fonte: Elaborado pela autora com fundamento em Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 2021

O decorrer de uma acusação de estupro ganhou a visibilidade da mídia, infelizmente pela forma absurda em que a vítima, Mariana Ferrer foi tratada durante o julgamento. O fato ocorreu em 2018, quando Mari estava trabalhando, e recebeu segundo ela, uma bebida com substâncias entorpecentes sem o seu conhecimento.

Em seguida teria sido conduzida para uma sala, local em que teria sido violentada, visto posteriormente não se lembrar do ocorrido. Durante o julgamento do caso, o advogado de defesa do empresário acusado de estupro, apresentou fotos da vítima, qualificando as imagens de Mariana como “ginecológicas”, e continuou dizendo que “jamais teria uma filha do nível dela” (Miranda, 2022).

O advogado dirigiu-se a Mari de forma ofensiva e grosseira, sem que o juiz, responsável por conduzir a audiência dentro dos padrões impostos pela Lei, exigisse, de forma enfática e enérgica, do referido advogado a conduta respeitosa em relação aos presentes (Miranda, 2022).

Esse lamentável ocorrido ganhou visibilidade nos veículos de comunicação e nas redes sociais, e veio ratificar as situações que, não raro, acontecem em casos com mulheres agredidas sexualmente e fisicamente por homens e acabam por ver invertida a situação, onde passam de vítimas a “rés do processo”, com o velho argumento de que os agressores foram terrivelmente seduzidos por elas a ponto de perder o controle dos atos, agindo assim de forma “culposa” (Miranda, 2022).

O termo “estupro culposo” mobilizou as redes sociais no Brasil e no mundo, com o andamento do processo de Mariana Ferrer, vindo a se tornar a referência da lei conhecida como Mary Ferrer que

veio resguardar vítimas de coerção no decorrer do processo criminal advindo de violência sexual e coibir os atos atentatórios contra a dignidade e a honra desses sujeitos processuais. Foi utilizado o método de pesquisa explicativa a fim de conectar ideias e mostrar as causas e os efeitos dessas mudanças na Lei, e qualitativa diante da subjetividade do tema abordado. A Lei Mariana Ferrer trouxe mais um respaldo legal às partes figurantes em processos criminais, àqueles que sofrem coerção e violência institucional, veio agregar e aumentar as sanções aos sujeitos ativos desses crimes, inibindo assim a prática de abusos que vem sendo praticados de formas desenfreadas. A criação dessa lei veio somar e foi uma vitória no que diz respeito à proteção dos direitos da mulher, bem como de todos os envolvidos nos processos criminais. (Miranda, 2022, p. 8)

Ainda no âmbito da violência contra a mulher, outra conquista foi o texto da Lei 14.188/21 que alcançou a criminalização da violência psicológica contra a mulher já prevista na Lei Maria da Penha, inserção feita no delito de ameaça, onde já havia sido inserido o delito de perseguição de modo a reunir, ainda mais, a punição há quem ameaça causar mal injusto e grave a outrem.

Ainda na defesa da mulher contra violência, a Lei 14.192/21 é sobre a violência política contra mulher, definindo e punindo a violência política contra a mulher, proibindo a discriminação e desigualdade de tratamento por gênero ou raça em todas as instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Apesar de serem importantes conquistas, uma vez que leis são a materialização de reivindicações e mobilizações que se iniciam anos, ou até mesmo séculos antes de suas regulamentações, estas não são uma garantia ou são suficientes para coibir a violação de direitos.

Os textos legais informam sobre as reivindicações das mulheres ao longo do tempo, mas os dados estatísticos trazem a sua falta de efetividade. Apesar de não termos dados específicos para mensurar a eficácia de todas as legislações citadas é evidente que a garantia de direito das mulheres não foi garantida através das conquistas legais.

Essa divergência se apresentou por meio de dados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que realizou um estudo por meio de indicadores sociais das mulheres no Brasil com referência nos metadados balizados por um conjunto mínimo de indicadores de gênero disponibilizados pela Divisão de Estatística das Nações Unidas.

Os dados mostram que apesar de ser maioria numérica no Brasil, as mulheres, em representatividade política e econômica, são um tímido percentual. Este estudo mostra que no Brasil, em 2016 as mulheres dedicaram-se aos cuidados de outras pessoas ou afazeres domésticos 73% a mais de horas que os homens. Em relação às mulheres brancas e negras, o percentual de mulheres negras é 1,9% maior que o de mulheres brancas.

Em relação ao trabalho, a realidade revela a desigualdade entre gêneros, isto é, fica evidenciado com relação à diferença entre os rendimentos médios do trabalho remunerado, onde as mulheres recebem $\frac{3}{4}$ do salário dos homens (IBGE, 2021).

Estes dados também corroboram com a teoria de que “a distância entre a lei e a realidade sempre esteve presente no cotidiano da maioria da população brasileira” (Carvalho, 2013, p. 265). Apesar dos avanços legais, as desigualdades sociais que reverberam na falta de acesso à informação e, por conseguinte aos bens e serviços públicos, inviabiliza o exercício pleno da cidadania, e da garantia de direitos.

4. A SITUAÇÃO DA MULHER EM CRISTALINA FACE À REALIDADE CONCRETA

As condições de vida das mulher apresentam alguns aspectos universais em relação ao controle social e subjetivo a que são submetidas principalmente devido à maternidade, e aspectos singulares que podem variar de acordo com diversos fatores, como política, economia, cultura, religião e sociedade. E ainda, podem ser influenciadas por políticas e iniciativas locais, bem como por mudanças conjunturais, sociais e econômicas ao longo do tempo. Este capítulo aborda a situação das mulheres em Cristalina, Goiás e inicia com a contextualização do próprio município.

4.1 Município de Cristalina

O município de Cristalina, foi fundado em 18 de julho de 1916, trata-se de um município relativamente novo com pouco mais de um século. Situa-se na região leste de Goiás, entorno do Distrito Federal, a 131 km de Brasília e 275 km de Goiânia. Possui 6.153,921 km² de extensão, seu perímetro urbano é relativamente pequeno em relação a sua extensa zona rural, na qual estão situadas o distrito de Campos Lindos a 100 km da sede do município e o povoado de São Bartolomeu a cerca de 33 km ao norte pela BR 040.

Beneficiado por mais de 240 nascentes e rios, foi possível a instalação de inúmeros pivôs que captam a água e distribuem de maneira uniforme e constante a quantidade necessária para a realização de colheitas mesmo em épocas que não há chuvas.

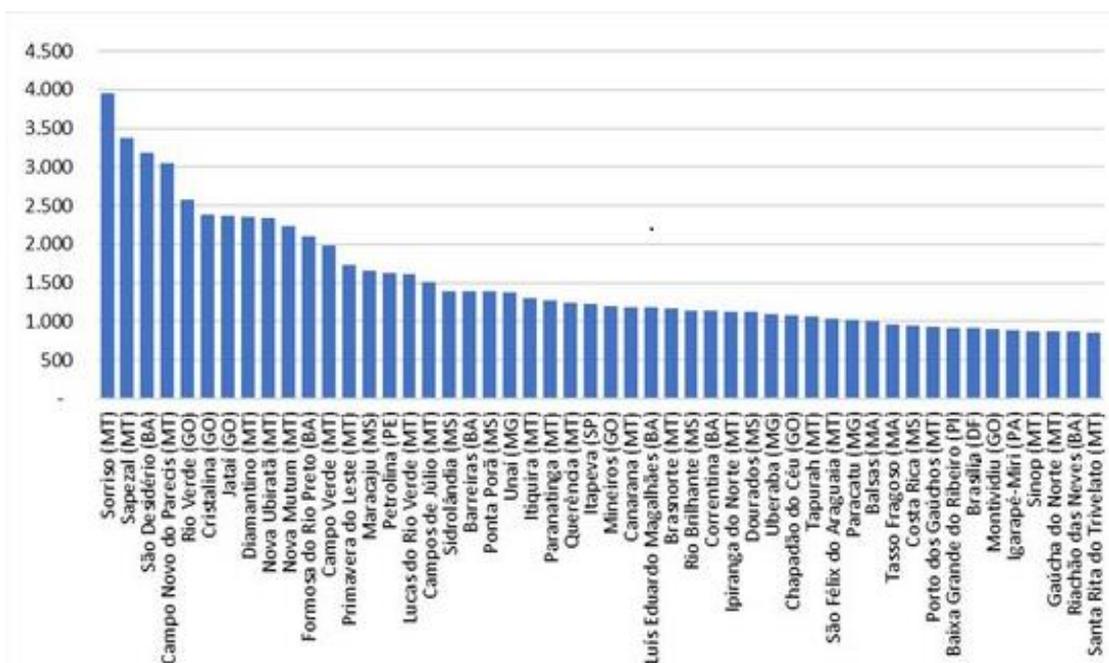
Assim, a agropecuária é atualmente o principal setor de sua economia, tendo expressão significativa na produção agrícola nacional, uma vez que de acordo com o IBGE o Brasil possui atualmente 5570 cidades e Cristalina é o 6º município com maior valor da produção agrícola do país (Gráfico 3). No âmbito estadual, tem participação relativa de 1,2% no PIB de Goiás.

O município alcançou o terceiro maior Valor Adicionado³ da agropecuária, sendo 4,6% de toda agropecuária goiana de acordo com dados do Instituto Mauro

³³ O Valor Adicionado Bruto (VAB) é o valor que cada setor da economia (agropecuária, indústria e serviços) acresce ao valor final de tudo que foi produzido em uma região. O Produto Interno

Borges. No município pratica-se uma agricultura bastante diversificada, que o torna o maior produtor do estado de trigo, sorgo, feijão, batata-inglesa, cebola, alho e tomate; segundo maior produtor de algodão herbáceo e terceiro maior produtor de milho, sorgo, soja e café.

GRÁFICO 3: Municípios com maior valor da produção agrícola do Brasil

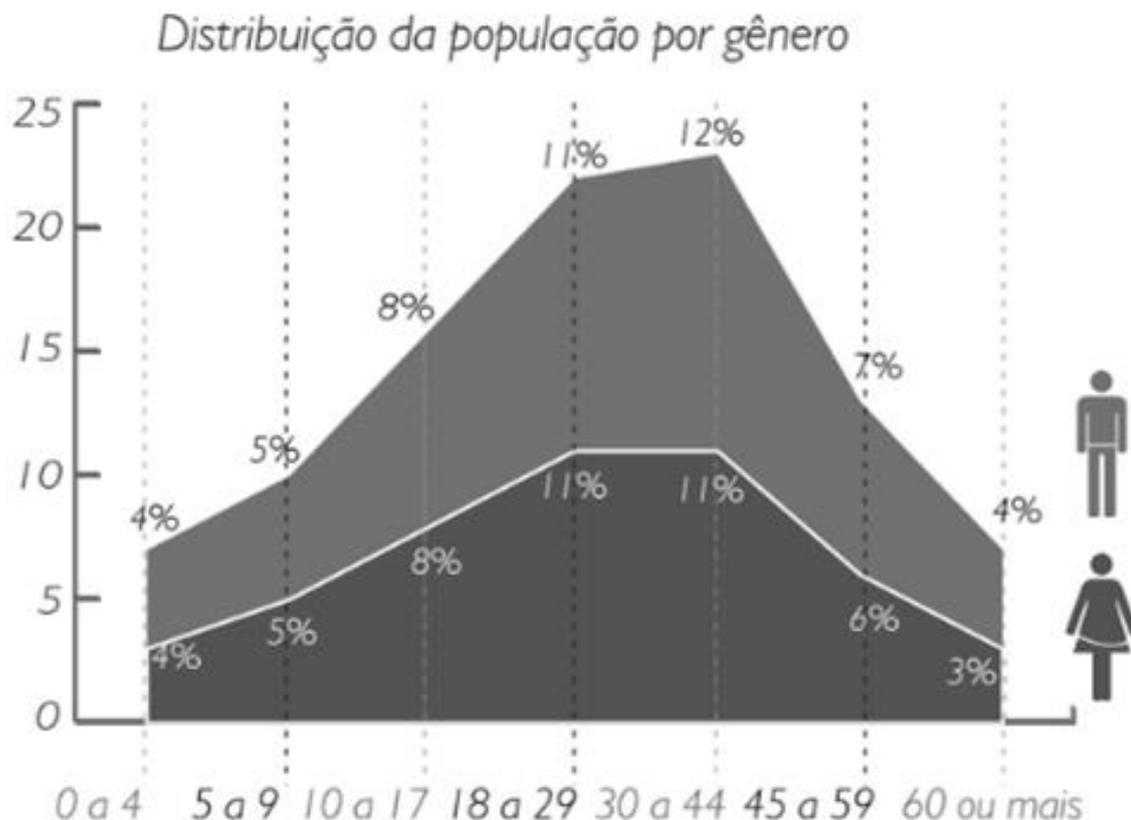


Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2020

De acordo com o IBGE (2022), no censo de 2022, a população de Cristalina era de 62.249 pessoas. Segundo dados do Instituto Mauro Borges, a população de Cristalina é composta por 51% de homens e 49% de mulheres. (IMB, 2016), conforme mostra o gráfico 4.

Bruto (PIB) é a soma dos VABs setoriais e dos impostos, e é a principal medida do tamanho total de uma economia. (UFSC, 2023)

GRÁFICO 4: Distribuição da população de Cristalina por gênero



Fonte – Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2016

O município concentra grandes propriedades agrícolas que empregam milhares de pessoas. Muitas delas vem de várias partes do país. Depois de anos apenas plantando, Cristalina passou a partir de 2010, a industrializar sua produção. As indústrias Incotril, Fugini, Bonduelle e Sorgatto Alimentos iniciam um polo de produção de alimentos utilizando os produtos aqui plantados.

Esta também é a fonte de uma importante expressão da questão social no município, uma vez que majoritariamente estes trabalhadores não possuem vínculos empregatícios formais, e vem para o município na época da colheita, permanecendo em condições de moradia precária, e muitas vezes sem acesso aos serviços de saúde e às políticas socio assistenciais.

Durante as visitas realizadas por esta pesquisadora no distrito de Campos Lindos verificou-se que grande parte da população ali residente, é oriunda de outros estados, em sua maioria da região Nordeste, e vem em busca das oportunidades de

trabalho no meio agrícola. Infelizmente, esta mão de obra majoritariamente não oferece vínculos empregatícios formais.

A maioria das ruas não são asfaltadas, e é grande o número de quitinetes a serem alugadas para estes trabalhadores, o que torna grande parte da população itinerante. Em virtude da grande oferta de trabalho informal a situação de pessoas em débito com a justiça, vivendo no local, se tornam cotidianas, como o lamentável exemplo citado na reportagem de Santana (2022) em que um homem assassinou a ex-companheira, segundo informações da irmã da vítima, por não aceitar o fim do relacionamento. O crime ocorreu no Piauí, e depois o autor teria fugido para Cristalina, local onde levava uma “vida normal” (Figura 7).

FIGURA 7: Reportagem: Homem suspeito de matar a ex-mulher e abandonar corpo em estrada do Piauí é preso em Cristalina

Homem suspeito de matar a ex-mulher e abandonar corpo em estrada do Piauí é preso em Cristalina

Segundo a polícia, após o crime, o homem se mudou para Goiás e levava a vida normalmente. Irmã da vítima disse que suspeito não aceitava o término e a ameaçava.

Por Vitor Santana, g1 Goiás
09/08/2022 07h58 - Atualizado há um ano



Um homem de 44 anos suspeito de matar a ex-mulher e abandonar o corpo em uma estrada do Piauí foi preso na segunda-feira (8) em **Cristalina**, no Entorno do Distrito Federal. Segundo a polícia, após o crime, o homem se mudou para Goiás e levava a vida normalmente.

Karina Gama da Silva, de 32 anos, foi vista pela última vez no dia 27 de junho deixando a filha no colégio. Ela foi **encontrada morta** dois dias depois, às margens de uma estrada em **Avelino Lopes**, município 575 km ao sul de Teresina (PI). A vítima tinha lesões pelo corpo e apresentava sinais de estrangulamento.

O suspeito do crime foi apontado como o ex-marido, Evaristo Paulo Gama da Silva, de 44 anos. Em depoimento, a irmã da vítima contou que o homem não aceitava o fim do relacionamento entre o casal. Segundo o boletim de ocorrências, Karina sofria ameaças do ex-marido.

O **g1** não conseguiu identificar a defesa do preso até a última atualização dessa reportagem.

A Polícia Civil informou que, após o crime, Evaristo fugiu para Cristalina. Após receber a informação, foi feito um trabalho de identificação e o local onde o suspeito estava trabalhando. O homem foi abordado enquanto dirigia pela cidade.

Fonte: Santana, 2022

O distrito em questão, fica a cerca 100 quilômetros de distância do centro de Cristalina, de uma hora de carro, o que torna difícil o deslocamento da população até os serviços e políticas públicas ofertados pelo município. Existe no bairro de Marajó, no distrito de Campos Lindos um centro administrativo que oferta serviços da

prefeitura, porém, no âmbito da política de Assistência Social, no âmbito da proteção social básica se limita ao atendimento do CRAS itinerante, bolsa família, criança feliz e serviço de identificação (emissão de RG).

As condições precárias do município não são determinantes para a ocorrência das violências, mas sem dúvida são fatores agravantes que tornam o cotidiano dessas mulheres mais inseguro, sobretudo em relação aos seus deslocamentos. Ao mesmo tempo em que as mulheres conquistam direitos e alguns reconhecimentos na sociedade, as condições arquitetônicas do município podem se tornar impeditivas para que realmente essas mulheres conquistem seus espaços.

No município ainda é inexistente a oferta do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos nos distritos, entre outras atividades oferecidas no âmbito da secretaria municipal de Assistência Social. Em virtude da demanda pela oferta de qualificação profissional, existe no distrito de Campos Lindos a oferta de cursos oferecidos pela Coordenadoria de Políticas para Mulheres, sendo estes a materialização de ações da Vereadora Luciana Cândida em prol da população de Cristalina.

O povoado de São Bartolomeu, que apesar de estar geograficamente distante do perímetro urbano de Cristalina (33 km), não possuía no ano que abrange esta pesquisa um espaço físico de atendimento para serviços como um centro administrativo, apenas serviços itinerantes.

Serviços de atendimento à mulher, e, especificamente à prevenção, e atendimento à vítima de violência, em local de funcionamento e estratégias de atendimento para a população da zona rural, fazem a diferença, segundo a literatura nos traz, evitando desdobramentos trágicos, como o caso de feminicídio que aconteceu em uma fazenda relatado por Amoury (2021) (Figura 8).

Essa situação é contraditória, uma vez que a maior parte da mão de obra, inclusive que torna o município expressivo na produção agrícola nacional, geradora, por conseguinte da maior parte da receita do município, está presente na zona rural não tenha a oferta dentro da sua territorialidade a todos os serviços e políticas públicas existentes no município.

FIGURA 8: Reportagem: Homem é preso suspeito de matar a ex-mulher por ciúme em Cristalina



Um homem de 21 anos foi preso suspeito de matar a facadas a ex-mulher, de 20, no distrito de Campos Lindos, em **Cristalina**, no Entorno do Distrito Federal. Segundo a Polícia Civil, o crime teria sido motivado por ciúme após o rapaz ver supostas mensagens no celular da jovem.

Por não ter a identidade divulgada, o **G1** não conseguiu localizar a defesa do suspeito.

(CORREÇÃO: O G1 errou ao informar que homem que esfaqueou mulher era marido dela. Na verdade, ele é ex-marido. A informação foi corrigida às 11h45 de segunda-feira, 5 de julho.)

O caso aconteceu na noite de sábado (5). De acordo com o delegado responsável pelo caso, Juliano Campestrini, populares denunciaram o homem, que tentou fugir. Ele explica que a jovem levou sete facadas e chegou a ser encaminhada para um hospital do DF, mas morreu a caminho da unidade de saúde.

Fonte: Amoury, 2021

Ainda no que se refere ao atendimento técnico qualificado, verifica-se com base nas informações disponíveis no portal da transparência que no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristalina, os profissionais são majoritariamente contratados, não tendo inclusive, nenhum profissional de serviço social concursado na secretaria.

Durante esta pesquisa, verificou-se que os trabalhadores do CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, são todos trabalhadores que prestam serviços por contrato, sendo comum a “troca de lugar” por exigência da gestão entre os cargos e funções existentes na secretaria.

Essa realidade, reflete diretamente no trabalho profissional, afetado pela instabilidade da garantia do emprego com base nas precárias formas de contratação, balizadas muitas vezes por interesses políticos, salários baixos, “pressão pelo

aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira[...] entre outros.” (Raichelis, 2010)

4.2 Representação política das mulheres em Cristalina

Desde sua emancipação, que em 2022 completou 106 anos, Cristalina no âmbito executivo não teve nenhuma mulher eleita para o cargo de prefeita. Na gestão da prefeitura de 2005/2008 Eliane Leonel de Campos foi a primeira mulher eleita vice-prefeita e na gestão 2009/2012 Maria de Fatima Mota Castro também foi eleita vice-prefeita, sendo estas até a presente data as duas únicas mulheres que ocuparam o cargo no município de Cristalina até 2022.

Das 12 secretarias existentes na gestão que corresponde ao período de 2017/2020 e na atual gestão 2021/2024, nas quais foi eleito o mesmo prefeito, apenas 4 secretarias são conduzidas por mulheres. Foi solicitado a relação nominal dos secretários da gestão atual e anterior, no e.sic - portal da transparência, canal de acesso à informação da prefeitura de Cristalina, porém esta, como outras solicitações não foram respondidas.

No âmbito legislativo, as mulheres também sempre foram minoria, conforme se pode observar no gráfico 5:

GRÁFICO 5: Relação de candidatos eleitos para o cargo de vereador no municípios de Cristalina por gênero



Fonte: Elaborado pela autora com fundamento em TSE, 2023

Nas eleições municipais de 2016, foram eleitos 13 vereadores, apenas 3 eram mulheres. Nas eleições de 2020, no período que compreende o objeto de estudo desta pesquisa, ou seja, que se referem a gestão 2021/2024, dos 11 vereadores eleitos, apenas uma mulher foi eleita vereadora.

Esta vereadora em questão é Luciana Cândida, mulher, negra, foi vítima de violência e, na política fez a diferença na vida da mulher em Cristalina. Ela foi a primeira mulher parlamentar a implantar a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara, por meio da Resolução n. 169 de 2015.

FIGURA 9: Vereadora Luciana Cândida Ribeiro de Aquino



Fonte: Câmara Municipal de Cristalina, 2023

Ela foi responsável por um importante marco na elaboração das leis que estabelecem mecanismos de proteção e apoio a mulher vítima de violência em Cristalina, assim como posteriormente veio a criar a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, a Procuradoria Especial da Mulher e o Programa Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres.

FIGURA 10: Reportagem: Vereadora Luciana Investe na Procuradoria Especial da Mulher de Cristalina (GO)

Vereadora Luciana investe na Procuradoria Especial da Mulher de Cristalina (GO)

A republicana contou o avanço que o órgão terá em 2021 e como a política ajudará muitas mulheres

Publicado em 3/2/2021 - 07:44

Cristalina (GO) – A vereadora Luciana Cândida (**Republicanos**) visitou, na segunda-feira (1º), a Procuradoria Especial da Mulher de Cristalina (GO) e, na ocasião, aproveitou para falar sobre os projetos que ela tem para o órgão em 2021. A republicana espera expandir os programas que já funcionam, trazer novas ideias e implementar dispositivos que assegurem a vida das mulheres da cidade.

A vereadora revela que está trabalhando para trazer a Casa da Mulher Brasileira para Cristalina. “Estaremos trazendo mais novidades. Estamos em busca da instalação da Casa da Mulher Brasileira, que é o local que poderemos receber vítimas e também ter um local para àquelas que precisam sair dos seus lares como forma de proteção. Isso é um pouco do que pretendemos fazer em 2021 para que a segurança das mulheres seja garantida”, afirmou.

Luciana contou, ainda, quais projetos já estão em funcionamento na cidade e afirmou que, caso seja necessário, as mulheres podem ter a quem recorrer. “A instalação desse Órgão na Câmara Municipal foi um avanço em Cristalina. A partir daí consegui implantar a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres, onde tem atendimento psicológico, cursos profissionalizantes e tudo que for necessário para o bem-estar da mulher e da família. Também conseguimos implementar o projeto Mulheres Empoderadas que está a todo vapor neste novo ano”, finalizou.

Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado das mulheres. Integra no mesmo espaço diferentes serviços especializados que atendem aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transportes.

Texto: Gabriela Veras | Ascom Mulheres Republicanas Nacional, com informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Foto: divulgação

Fonte: Veras, 2021

4.3 Legislações municipais e programas para a mulher

O município de Cristalina possui algumas legislações específicas para a mulher. A seguir são apresentadas as principais legislações em vigor no período que abrange esta pesquisa, e as leis em inteiro teor seguem em anexo. (anexo I) Se faz importante ressaltar que todas são de autoria da Vereadora Luciana Cândida.

Programa Mulheres Empoderadas

A Lei Municipal nº 2369, de 17 de maio de 2018, de Cristalina - Goiás, alterada pela lei nº 2402 de 2018, instituiu o Programa de Apoio Social Mulheres Empoderadas. O programa tem como objetivo fortalecer as práticas de políticas socioculturais, consolidando autonomia numa perspectiva metodológica transformadora e permanente, capacitando até 150 mulheres, moradoras da comunidade para atuar como agentes sociais.

No que se refere a essa lei, destacamos que a mesma passou por alterações em sua redação, visto que anteriormente se chamava Mulheres Virtuosas, que poderia trazer uma visão mais conservadora ou cristã para o programa.

Percebe-se, portanto, a preocupação em manter os serviços ofertados, mas somado a resignificação de seus conceitos, acompanhando assim, o direcionamento nacional das políticas públicas para mulheres. Ressalta-se, portanto, que tão importante quanto criar um projeto de lei ou serviço, é atualiza-lo dentro das demandas do seu público alvo, assim com estar em consonância com as diretrizes que norteiam estas ações.

Durante a visita desta pesquisadora às ações deste programa, verificou-se que muitas mulheres, que foram vítimas de violência, conseguiram com a ajuda do programa, resignificar o fato, transformando-se em agentes multiplicadoras dos direitos da mulher.

Coordenadoria municipal de políticas para mulheres

A Lei Municipal nº 2379/2018, de Cristalina - Goiás, criou a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de garantir os direitos das mulheres.

A Coordenadoria é composta por um Gabinete da Coordenadora, uma Secretaria, um Departamento de Políticas para as Mulheres, dividido em duas Divisões (Integração Social/Digital e Enfrentamento à Violência) e uma Recepção.

A Coordenadoria tem como competências:

- a) Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar as políticas públicas da mulher;

- b) Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal;
- c) Garantir a prestação de serviços municipais;
- d) Estabelecer diretrizes para a atuação da Coordenadoria;
- e) Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa;
- f) Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- g) Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela Coordenadoria;
- h) Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de políticas públicas;
- i) Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações;
- j) Participar, supervisionar e avaliar atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos;
- k) Estimular as diferentes áreas de governo;
- l) Promover a implementação das ações afirmativas;
- m) Promover a luta pela garantia de acesso à educação e extensão da rede de creches;
- n) Elaborar e coordenar planos, programas e projetos;
- o) Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades;
- p) Elaborar e executar políticas públicas;
- q) Promover a igualdade entre mulheres e homens;
- r) Promover as políticas de atenção à mulher;
- s) Estabelecer políticas de valorização das mulheres;
- t) Planejar e executar a organização das conferências municipais;
- u) Promover a inclusão das organizações de mulheres;
- v) Propor e acompanhar programas ou serviços;
- w) Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos;
- x) Promover a articulação de redes de entidades parceiras;
- y) Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo;
- z) Realizar outras atividades correlatas (Cristalina, 2018b).

Durante as visitas desta pesquisadora à Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, verificou-se que, no distrito de Campos Lindos (Zona Rural) é a única que oferta cursos de inglês e informática no centro administrativo municipal.

Na sede da Coordenadoria, no centro de Cristalina, também há ofertas de cursos, assim como a realização de atendimento psicológico em grupo, bem como outras atividades. Em um primeiro momento, o grupo reflexivo para autores de violência era realizado também no espaço da Coordenadoria, posteriormente sendo atribuído ao CREAS (Figura 10).

FIGURA 11: Reportagem: Atuação do MPMGO viabiliza início do funcionamento do grupo reflexivo para autores de violência doméstica de Cristalina

22/10/2021 14h49 » Violência Doméstica 70 Visualizações

ATUAÇÃO DO MPMGO VIABILIZA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CRISTALINA |



Reunião acontecem no período noturno

Tiveram início nesta terça-feira (19/10) as atividades do Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica na comarca de Cristalina. **Os grupos reflexivos são previstos no artigo 22, inciso VI, da Lei Maria da Penha, como medida protetiva aplicada pelo Juízo, que obriga o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.**

O Ministério Público de Goiás (MPGO), por meio da 3ª Promotoria de Cristalina, instaurou em 2020 procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no município. Assim, foram requisitados informações e documentos sobre a existência, estrutura organizacional, de recursos humanos e funcionamento da Rede de Atendimento e Proteção à Mulher em âmbito municipal.

A partir desta articulação, foram iniciadas as tratativas para a implementação do grupo reflexivo, que se reúne no período noturno, de forma presencial. Esta primeira turma possui 14 beneficiários. Nesse primeiro encontro, 3 participantes não compareceram, o que será levado ao conhecimento do Poder Judiciário para as providências cabíveis.

De acordo com a coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de Cristalina, Natália Queiroz, o primeiro encontro contou com a participação ativa da maioria dos participantes, sendo que alguns deles já solicitaram auxílio do Creas para acompanhamento psicológico.

O promotor de Justiça Caio Affonso Bizon, que conduz a iniciativa na comarca, esclarece que **o objetivo é reduzir a reincidência de casos de violência doméstica no município, proporcionando aos agressores/beneficiários cursos voltados à conscientização e recuperação social e familiar**, a exemplo do projeto que já é desenvolvido em cidades como Goiânia e Itumbiara.

Município aprovou lei para enfrentamento à violência doméstica

Outro fruto da mobilização em prol do enfrentamento à violência doméstica no município foi a aprovação da Lei Municipal nº 2.516, de 12 de março de 2021. **A norma dispõe sobre diretrizes para a política pública municipal de enfrentamento à violência contra a mulher**, e dá outras providências.

Entre as providências previstas na lei está a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Cristalina, unidade que será destinada a prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica. [Confira neste link a íntegra da lei.](#) (Texto: Cristina Rosa/Assessoria de Comunicação Social do MPMGO - foto: Banco de Imagem)

Por mais que o senso comum traga a concepção de punir o agressor, e o conceito de que a vítima não mais se relacione com ele, é importante ressaltar que o agressor pode relacionar-se com outras pessoas, e o grupo reflexivo se torna assim uma importante ferramenta para romper com o ciclo da violência.

Procuradoria Especial da Mulher

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Cristalina – GO foi criada através da resolução 169 de 23 de março de 2015. Esta procuradoria tem como principais competências: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero; fiscalizar e acompanhar a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.

Para realizar o assessoramento necessário, a Procuradoria conta com:

- a) Um(a) assessor(a) da procuradoria especial da mulher (cargo criado pela Lei nº 2318/2017);
- b) Um(a) assessor(a) de Assistência social (cargo criado pela Lei 2570/2022);
- c) Um(a) assessor(a) de psicologia (cargo criado pela Lei 2570/2022); e
- d) Um(a) assessor(a) de Psicopedagogia (cargo criado pela Lei 2570/2022).

Durante as visitas desta pesquisadora à Coordenadoria, havia apenas uma profissional de psicologia trabalhando regularmente no local, sendo importante ressaltar que as visitas ocorreram anteriormente à lei que criou os cargos de assessor psicologia, psicopedagogia e assistência social.

Na oportunidade da visita, inclusive, foi esclarecido a diferença entre assistência social (política), Serviço Social (profissão) e Assistente Social (profissional).

Programa municipal de combate à violência contra as mulheres

A Lei Municipal nº 2516/2021, de Cristalina - Goiás, instituiu o Programa Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra as mulheres no município. O programa é coordenado pela Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres. E é composto por um conjunto de ações e serviços, incluindo:

- a) Distribuição de material informativo sobre a violência contra as mulheres;
- b) Sensibilização da população sobre a importância do combate à violência contra as mulheres;
- c) Atendimento às mulheres vítimas de violência;
- d) Acompanhamento e proteção às mulheres vítimas de violência;
- e) Prevenção da violência contra as mulheres.

O pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra Mulheres, foi lançado em 2007, é um acordo que visa a implementação de políticas públicas integradas entre as esferas de governo (Nacional, estadual, municipal). É baseado no planejamento de ações que busquem a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres, por meio de políticas públicas integradas em todo o território nacional (Ribas, 2020, p. 382).

Conselho municipal de políticas públicas para as mulheres

A Lei Municipal nº 2293/2016, de Cristalina – GO, criou o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, responsável por promover a igualdade entre mulheres e homens e garantir os direitos das mulheres no município. O Conselho é presidido pela Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres e é composto por 12 membros, sendo: 6 representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades de mulheres; 3 representantes do Poder Executivo Municipal; e 3 representantes do Poder Legislativo Municipal.

O Conselho tem como competências:

- a) Formular e acompanhar a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens;
- b) Monitorar a execução das políticas públicas para as mulheres;

- c) Propor ações e medidas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- d) Divulgar informações sobre a situação das mulheres no município;
- e) Promover a articulação entre os diferentes setores da sociedade para a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Conselhos de direito são um espaço de deliberar políticas, controlar ações e influir no orçamento, e também se tornam a porta de entrada para os conselhos estaduais e o nacional, o que possibilita dar visibilidade às ações e demandas municipais em outras esferas de governo.

O conselho também se constitui em um espaço plural, com a representação de diferentes segmentos sociais, desde os profissionais técnicos que executam a política até a população usuária do serviço, fazendo com que ele seja um importante mecanismo de participação e controle popular .

Os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, por sua vez, são espaços de controle social e interlocução da sociedade civil organizada e de lideranças com os governos. O papel dos conselhos está relacionado à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas, sendo a implementação dessas políticas uma responsabilidade dos governos. (RIBAS, 2020. P. 377)

Em contato com a secretaria dos conselhos municipais de Cristalina, foi informado que apesar da criação da lei, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, não se materializou. Ou seja, o conselho existe apenas na lei, a secretária ainda informou que outros conselhos também não estão em funcionamento no município, como o das pessoas com deficiência, e da pessoa Idosa.

4.4 Demandas ainda existentes

Assim como no Brasil, os crimes de violência contra a mulher são uma demanda expressiva no município de Cristalina, conforme mostra a reportagem de Oliveira (2022) (Figura 12).

FIGURA 12: Reportagem: Homem é preso suspeito de matar a companheira e simular suicídio em Cristalina

GOIÁS

Homem é preso suspeito de matar a companheira e simular suicídio em Cristalina

Segundo a Polícia Civil, o suspeito amarrou fios em uma árvore e depois passou pelo pescoço da mulher para dar veracidade ao falso suicídio.

Por Rafael Oliveira, g1 Goiás
28/07/2022 08h00 · Atualizado há um ano



Um homem foi preso na terça-feira (26) suspeito de matar a companheira e simular um suicídio para ela. O suspeito amarrou fios em uma árvore e depois passou pelo pescoço da mulher para dar veracidade ao falso suicídio, segundo o delegado Rafael Abrão.

O crime aconteceu no bairro JK, em **Cristalina**, no Entorno do Distrito Federal, em 23 de maio deste ano.

Com indícios de que a mulher não se suicidou, a Polícia Civil começou a investigar o caso. No decorrer da apuração, os agentes descobriram que o homem matou a companheira.

As investigações ainda estão em andamento e o relatório final será encaminhado ao Judiciário no prazo de 30 dias.

O nome do suspeito não foi divulgado pela Polícia Civil. Por isso, o **g1** não localizou a defesa para se manifestar sobre o caso até a última atualização desta reportagem.

Além do crime, mostrado na reportagem, há uma tentativa de forjar um suicídio, na busca de impunidade. Ainda há casos em que há tentativa de culpabilizar o atual companheiro, como o caso relatado na reportagem de Gotlib (2022) (Figura 13).

FIGURA 13: Reportagem: Homem mata a ex-mulher e tenta incriminar o companheiro dela

CORREIO BRAZILIENSE Brasil

GOIÁS

Homem mata a ex-mulher e tenta incriminar o companheiro dela

O acusado de feminicídio levantou suspeitas da polícia ao tentar induzir os agentes a acreditarem que o atual namorado da mulher



Os peritos descobriram que o acusado usou o telefone da mulher e conversou com familiares se passando por ela - (crédito: PCGO/Divulgação)

Um [feminicídio](#) que chocou a cidade de [Cristalina](#), Goiás, em 16 de março deste ano está mais perto de ser solucionado. A Polícia Civil da cidade concluiu inquérito em que acusa o ex-marido da vítima de assassinato. De acordo com as investigações, os agentes começaram a desconfiar do homem quando, nos depoimentos, ele foi muito enfático ao tentar incriminar o então namorado da vítima.

Na época do crime, familiares da mulher a encontraram sozinha em casa, já em estado avançado de decomposição, e suspeitaram de morte natural ou acidental. Entretanto, ao analisar as imagens das câmeras de segurança da residência, os policiais descobriram que o ex-marido chegou ao local junto com a vítima no dia da morte. Ele também foi visto saindo da casa e voltando no dia seguinte, quando ela não estava mais viva.

A partir daí, os policiais cruzaram datas e informações forenses com dados do uso de celular da mulher. Os peritos descobriram que o acusado usou o telefone e, se passando por ela, disse aos familiares que viajaria com o namorado por alguns dias.

A justiça expediu um mandado de prisão contra o homem, que foi cumprido na sexta-feira (26/4). Policiais encontraram cartões de crédito e anotações de senhas bancárias da vítima em meio aos objetos pessoais dele.

Fonte:
Gotlib,2022

Fonte: Gotlib, 2022

Ainda traz desdobramentos trágicos, como o caso relatado por Xavier (2022) (Figura 14) em que uma bebe recém-nascida foi abandonada em uma obra no município de Cristalina. Segundo a reportagem, a mãe alegou ter sido violentada, e não desejava a gravidez, tendo escondido o fato e a gravidez da família.

FIGURA 14: Reportagem: Mãe que abandonou recém-nascida em Cristalina diz que foi estuprada e não queria ter filha

Mãe que abandonou recém-nascida em Cristalina diz que foi estuprada e não queria ter filha

Criança foi encontrada por uma vizinha ainda com cordão umbilical, enrolada em um pano molhado, com restos de placenta e sinais de hipotermia



Lucas Xavier
13 de janeiro de 2022 às 15:22



(Reprodução/Redes Sociais)

A Polícia Civil do Estado de Goiás (PC-GO) ouviu a mãe que abandonou sua bebê recém-nascida em uma obra de Cristalina, no Entorno do Distrito Federal, no último domingo (9). A mulher de 32 anos alegou que engravidou porque foi estuprada, em outro estado, e que não queria ter a filha. Ela teria conseguido esconder a gestação da família.

A criança foi encontrada por uma vizinha do local ainda com o cordão umbilical, enrolada em um pano molhado, com restos de placenta e sinais de hipotermia, segundo a Polícia Militar (PM-GO). Uma equipe do Corpo de Bombeiros Militar (CBM-GO) fez o primeiro atendimento na casa da mulher que encontrou a bebê, e a PM levou a criança até uma Unidade de Saúde. A menina passa bem e deve ser levada para um abrigo de Cristalina.

Após receber alta hospitalar, a mãe foi identificada e levada à delegacia da Polícia Civil no município para prestar depoimento, onde relatou sua versão ao delegado Juliano Campestrini. A partir das investigações preliminares, a polícia considera que a versão da mãe pode ser verdadeira.

"Parece difícil de acreditar, mas nossas indicações prévias estão nos levando a acreditar que de fato isso ocorreu desta maneira (gravidez por estupro). Claro que nós iremos aprofundar as investigações com a finalidade de entender se isso é mesmo verídico, com a oitiva de mais testemunhas", afirma o delegado. Após prestar depoimento, a mulher foi liberada.

Fonte: Xavier,2022

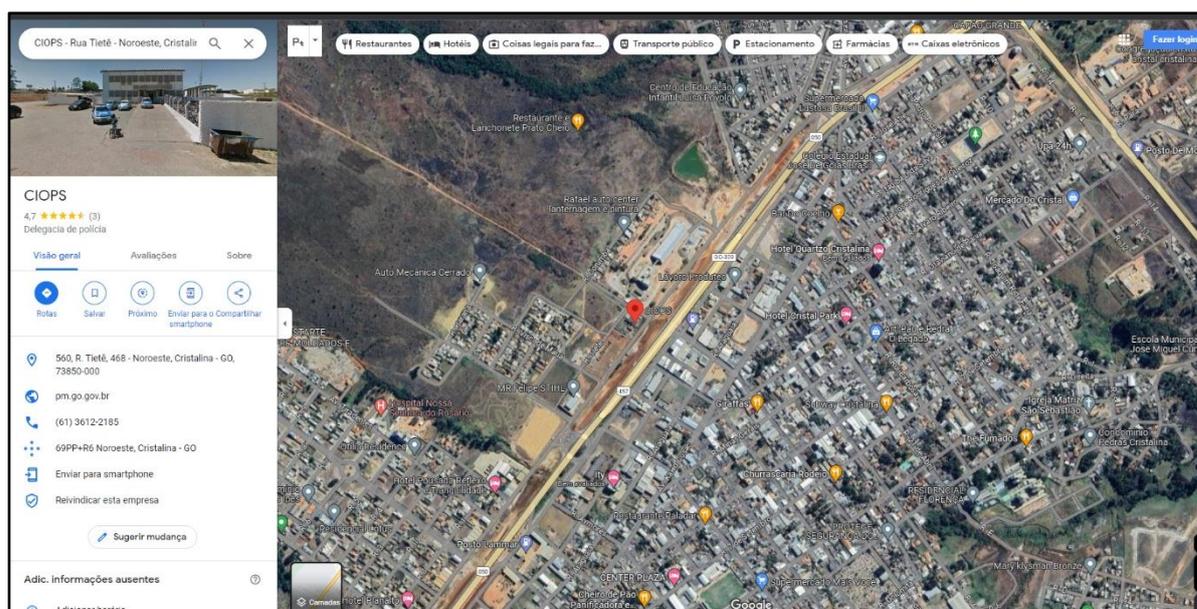
Esta, assim como outras situações, poderiam ser atendidas pela Casa da Mulher Brasileira, um dos eixos do programa mulher, viver sem violência, que teve seu início na gestão da presidenta Dilma Rousseff em 2013, projeto que a vereadora Luciana Cândida está implementando no Município de Cristalina, uma vez que

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado das mulheres. Integra no mesmo espaço diferentes serviços especializados que atendem aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transportes (Veras, 2021).

Atualmente, mesmo o atendimento à mulher vítima de violência uma demanda expressiva junto aos serviços de segurança pública, não existe delegacia ou serviço especializado no âmbito das policias civis e militar, ou ainda vara especializada de atendimento à mulher vítima de violência no município.

Em uma situação hipotética de uma mulher ser vítima de agressão, violência sexual ou doméstica, a mesma necessitaria para registrar um boletim de ocorrência e prestar queixa, se deslocar até o CIOPS, que possui uma localização afastada do centro da cidade, necessitando atravessar a BR 050, e ir até um local de baixa circulação de pessoas e veículos, conforme a figura 15.

FIGURA 15: CIOPS Cristalina

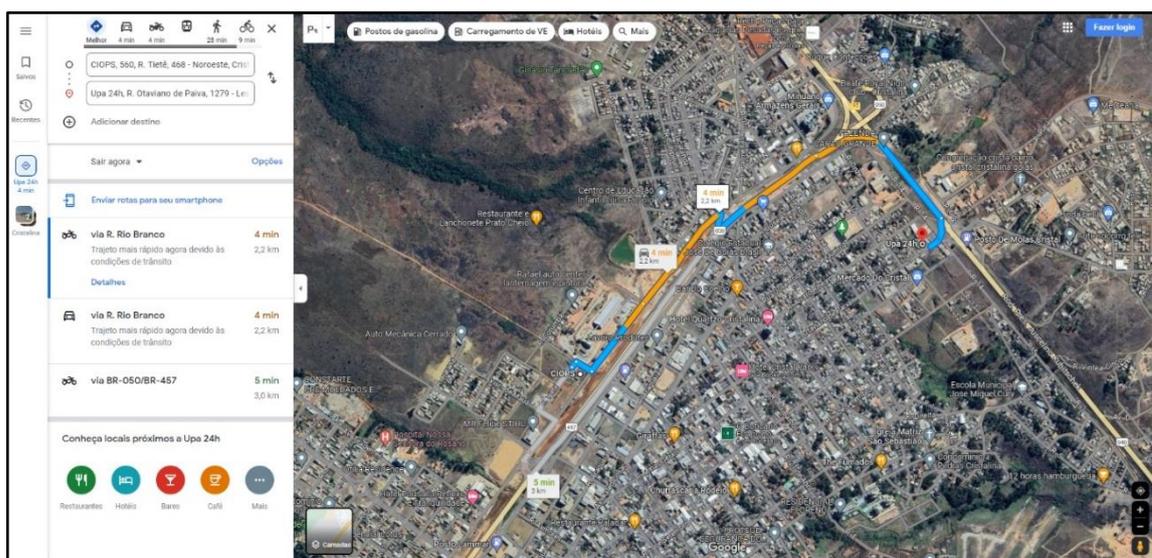


Fonte: Google Maps, 2022

Os atendimentos no CIOPS de Cristalina, são popularmente conhecidos por seu longo tempo de espera, porém, e em casos de atendimentos fora do horário comercial, os casos são avaliados pelo delegado de plantão de forma remota, o que torna o atendimento ainda mais moroso. Isso significa que fora do horário comercial, ou de expediente do delegado em Cristalina, a mulher precisa relatar o caso ao policial Civil, que registrara o caso no sistema, e aguardar, para que de forma remota, o delegado plantonista de as devidas deliberações.

Após ser feito os devidos registros, caso seja necessário realizar o exame de corpo de delito a vítima então precisa se deslocar até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), por meios próprios, o que possui uma distância de aproximadamente 2,2 quilômetros, conforme a figura 16:

FIGURA 16 : Distância CIOPS à UPA Cristalina



Fonte: Google Maps, 2022

Desta forma a vítima precisa novamente relatar o ocorrido na recepção, aguardar o atendimento, junto à demanda de urgência e emergência do único pronto atendimento adulto público do município. Posteriormente, precisa retornar a delegacia por meios próprios e aguardar o atendimento para apresentar o resultado do referido exame.

Temos, portanto, uma revitimização, causadora de constrangimentos desnecessários às mulheres vítimas de violências. E segundo a literatura nos traz este

é um fator preponderante para que a mulher desista de denunciar seus agressores ou de prosseguir com os processos criminais.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo geral Pesquisar no município de Cristalina, Goiás, no que se refere à realidade concreta das mulheres seus direitos adquiridos mediante leis e programas específicos no ano de 2022.

Ao analisar a perspectiva histórica dos direitos da mulher, foi possível verificar que as mulheres sempre estiveram em busca de equidade, uma vez que as estatísticas evidenciam as discriminações, desigualdades e violências a que ainda estão submetidas.

A história nos traz a luta das mulheres para superar estes óbices, tendo esta se materializado em leis e tratados internacionais. Cabe destacar a Plataforma de Ação de Pequim, como importante marco internacional da defesa dos direitos da Mulher. Esta plataforma subsidia a elaboração de estratégias e ações voltadas para a igualdade de gênero, balizados por um conjunto de objetivos estratégicos nas áreas definidas como prioritárias e ações necessárias para atingir condições de igualdade para a mulher.

No âmbito nacional, verificou-se que o Brasil ratificou os tratados internacionais em defesa dos direitos das mulheres e elaborou um Plano Nacional de Políticas para Mulheres, com diretrizes e princípios para a formulação de políticas para mulheres. Contudo, com a mudança de gestão do executivo federal, o PNPM foi descontinuado e as políticas para mulheres passaram a ter como foco a mulher mãe, inserida no contexto da “família tradicional”. Este novo foco se afasta do entendimento da mulher enquanto plural, enquanto ser social, com demandas e, principalmente, volta a reforçar o machismo estrutural do patriarcado.

Ao analisar a realidade concreta da mulher em Cristalina, verificou-se um alto índice de mulheres vítimas de violência. Sendo válido ressaltar que os casos que se tornam públicos, demonstram apenas uma pequena parcela das muitas vítimas das diversas formas de violência a que as mulheres são cotidianamente submetidas.

Para se contrapor a esta realidade, no que se refere a garantia de direito das mulheres no município de Cristalina, pode-se verificar a existência de legislações municipais específicas para este fim. Verifica-se ainda, que estas legislações estão em consonância com os princípios norteadores do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, buscando equidade e proteção para as mulheres.

No que se refere aos serviços implementados por estas legislações, verificou-se que a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres possui um espaço de atendimento à mulher, em que pode ser buscado acolhimento e orientação. A tramitação da implementação da Casa da Mulher Brasileira evidencia que a Coordenadoria caminha para construir um local de acolhimento e atendimento técnico qualificado para a mulher vítima de violência no município de Cristalina.

Evidenciou-se durante esta pesquisa, a necessidade da articulação, entre os serviços de segurança suplica, saúde e assistência social do âmbito municipal junto ao atendimento da mulher vítima de violência, como forma de eliminar a revitimização e dar agilidade ao atendimento à mulher vítima de violência.

Ainda no que se refere aos serviços ofertados, tanto pela Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, quanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se a necessidade de que seus trabalhadores possuam vínculos de trabalho com estabilidade funcional (ingresso via concurso público), com processos continuados de capacitação e qualificação. Também foi possível observar em algumas oportunidades, que a quantidade de profissionais que prestam estes serviços é insuficiente, devido à complexidade do trabalho.

Sobre o Conselho dos Direitos da Mulher, verificou-se que este possui somente previsão legal, sem ter sido implementado de fato. Desta forma, infere-se que não há participação popular na formulação e fiscalização das políticas públicas para mulheres no município de Cristalina, contrariando princípio do PNPM.

No que tange ao acesso aos dados quantitativos do atendimento à mulher vítima de violência no município de Cristalina, verificou-se que não há documentos de acesso público fácil. Os dados foram solicitados por meio dos canais oficiais de acesso a informações públicas e também solicitados de maneira presencial nos órgãos de atendimento à mulher vítima de violência. Contudo, não houve resposta até o término desta pesquisa, inferindo a falta de um trabalho estatístico dos dados, ou ainda, a inexistência destes.

Em consonância com a importância dos dados estatísticos para a elaboração e eficácia das ações e políticas públicas, evidencia-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle de dados e informações para melhorar sua abrangência. Por meio do planejamento estratégico da coleta e sistematização dos dados, se fará possível identificar melhor o perfil de vítimas e agressões, assim

como, os mecanismos de prevenção, denúncia e atendimento à mulher vítima de violência.

Consonante com a necessidade de indicadores para a melhoria de serviços no município, verificou-se que os serviços especializados à mulher vítima de violência em Cristalina ocorre, em sua maioria, somente em horário comercial. Estes serviços devem ser de fácil acesso e devem funcionar durante o período de maior incidência destes casos, reverberando a necessidade dos indicadores sobre a violência contra a mulher no município.

Em síntese, conclui-se que o município de Cristalina possui legislações para garantia de direitos das mulheres em consonância com os princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Conclui-se também, que o município caminha para a melhoria das estruturas e dos serviços existentes, contudo, a falta de dados quantitativos do atendimento à mulher vítima de violência dificulta a elaboração e eficácia das ações e políticas públicas.

Por fim, diante das análises feitas e das limitações encontradas nesta pesquisa, sugere-se a realização de novas pesquisas que possam verificar o perfil, os índices e as demandas da mulher em Cristalina.

REFERÊNCIAS

AMOURY, Jamyle; VIANA, Dayane. Homem é preso por suspeita de matar a mulher e forjar que ela se matou em fazenda de Cristalina. **G1**: g1 Goiás, 10 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/04/10/homem-e-preso-por-suspeita-de-matar-a-mulher-e-forjar-que-ela-se-matou-em-fazenda-de-cristalina.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

AMOURY, Jamyle. Homem é preso suspeito de matar a ex-mulher por ciúme em Cristalina. **G1**: g1 Goiás, 05 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/07/05/jovem-morre-apos-ser-esfaqueada-pelo-marido-em-cristalina-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. 3 benefícios e 3 desafios da Lei do Femicídio. **Instituto Brasileiro de direito da Família**, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8233/>. Acesso em: 10 set. 2023

BELTRÃO, Tatiana. O divórcio demorou a chegar no Brasil. **Agência Senado**: Arquivo S, 1º dez. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil>. Acesso em 06 set. 2022.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social, Fundamentos e história**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BLOCH, Marc. A história, os homens e o tempo. In: **Apologia da História ou O ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 20 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2013. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/901/1/PNPM_2013_2015.pdf. Acesso em 21 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Relatório de Implementação – 2005**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/pnpm-relatorio.pdf>. Acesso em 21 set. 2021.

BRITO, Tarcisio Correia de. **Direitos sociais fundamentais na perspectiva internacional**: Contribuições para uma aplicação (criativa) da teoria do controle jurisdicional de convencionalidade e de legalidade das leis trabalhistas. Em Ver. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, Nov 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA. **Luciana Cândida Ribeiro de Aquino**. 2023. Disponível em: <https://cristalina.go.leg.br/vereador/luciana-candida-ribeiro-de-aquino/>. Acesso em: 10 set 2023.

CAPUANO, Yvonne. **Homenagem**: Yvonne Capuano escreve sobre as primeiras médicas brasileiras. Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Informativos do CREMESP: Edição 187 – Mar 2003. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=158>. Acesso em 20 jul. 2022.

CARVALHO, J. M. **Basta de corrupção**. In: FIGUEIREDO, L. (Org.). História do Brasil para ocupados. Rio de Janeiro: Casa da Palavra. 2013. p. 267-268

CLAUDINO, J.; CRUVINEL, E. C.; MARINHO, F.V. M.; SATEL, C. I. R.; SOUSA, M. E. **Perfil da mulher goiana**. Goiânia: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2022. Disponível em: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2022/01_perfil_mulher_goi_ana_2022.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023

COSSO, Roberto; SUWWAN, Leila. Virgindade não anulará mais casamentos. **Folha de Londrina**. 14 ago. 2001. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/virgindade-nao-anulara-mais-casamentos-353676.html>. Acesso em 14 set. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal 2.318**, de 22 de março de 2017. Disponível em <http://leismunicipa.is/glpyc>. Acesso em 17 ago. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal Nº 2.293**, de 25 de abril de 2016. Disponível em <http://leismunicipa.is/njygl>. Acesso em 17 ago. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal Nº 2.369**, de 17 de maio de 2018 a. Disponível em <http://leismunicipa.is/uxptw> Acesso em 17 ago. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal Nº 2.379**, de 5 de julho de 2018 b. Disponível em <http://leismunicipa.is/xgvwf> Acesso em 17 ago. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal Nº 2.402**, de 10 de dezembro de 2018 c. Disponível em <http://leismunicipa.is/pxwut> Acesso em 17 ago. 2022.

CRISTALINA, **Lei Municipal Nº 2.516**, de 12 de março de 2021. Disponível em <http://leismunicipa.is/hytxs> Acesso em 17 ago. 2022.

DAVIS, A. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da Sociedade Sobre Violência e Assassinatos de Mulheres**. 2013 Disponível em: <https://assets->

compromissoeatitude-
ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf. Acesso em:
14 out. 2022.

ENGLER, Isabel; VICENZI, Renilda. Mulher na vida política: Alzira Soriano. **31º simpósio nacional de história**. 2021. Disponível em:
https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1628551219_ARQUIVO_e23ef74f26102ace264d19ae46e98ff1.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma herança ocidental. **Revista fato & versões** / n.2 v.1 / p. 3-16 /2009. Disponível em:
catolicaonline.com.br/fatoeversoes. Acesso em: jun. 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Personalidades Negras**: Luísa Mahin. 11 mar. 2013. Disponível em:
<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/personalidades-negras-2013-luisa-mahin>. Acesso em 20 jul. 2022

GERALDES, Neto. Rompendo paradigmas: As mulheres desbravadoras na medicina brasileira. **Xarope de Letrinhas**, 08 mar. 2022. Disponível em:
<https://xaropedeletrinhas.com.br/rompendo-paradigmas-mulheres-desbravadoras-medicina-brasileira/>. Acesso em: 20 jul. 2022

GOOGLE MAPS. 2022. Disponível em
<https://www.google.com/maps/place/CIOPS/@-16.7637186,-47.6147223,532m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x93583cd737c87a47:0x426cbd7e2f7ce3a7!8m2!3d-16.7629544!4d-47.6144491!16s%2Fg%2F11byx5xyck!5m1!1e4?entry=ttu> Acesso em 18 Set 2022.

GOTLIB, Jéssica. Homem mata a ex-mulher e tenta incriminar o companheiro dela. **Correio Braziliense**. 26 abr. 2022. Disponível em:
<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5003396-homem-mata-a-ex-mulher-e-tenta-incriminar-o-companheiro-dela.html> Acesso em 10 set. 2022.

GORZIZA, Amanda; PILTCHER, Antônio S.; BUONO, Renata. Brasil tem mais docentes mulheres do que homens. **Folha de São Paulo**: piauí, 16 mar. 2021. Disponível em:
<https://piaui.folha.uol.com.br/brasil-tem-mais-docentes-mulheres-do-que-homens/>. Acesso em 10 set. 2022.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em:
https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf. Acesso em 21 set. 2021.

IANDOLI, Mateus e PIMENTEL, Rafael. Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto. **Nexo**, 2 abr. 2018. Disponível em:
<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/04/02/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-um-avan%C3%A7o-legal-a-ser-descoberto>. Acesso em 26 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGEduca**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª ed. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Portal das Cidades**: Cristalina. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/cristalina/panorama>. Acesso em: 06 set. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. N. 28. Brasília, DF: IPEA, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10796>. Acesso em 14 mar. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 10 set 2023.

INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Painéis Municipais**: Cristalina. 2016. Disponível em: <https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/paineis-municipais/cristalina-201612.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **A igualdade entre os sexos na constituição de 1988**. Brasília: maio 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 06 set. 2022.

MARGUTTI, Paulo. **Nísia Floresta, uma brasileira desconhecida: feminismo, positivismo e outras tendências**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. Disponível em: https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_200bede15f9a41fdb17844fe54bbdd95.pdf. Acesso em 20 jul. 2022.

MARX, Karl. **Sobre a questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MENDONÇA, Isabelle Pinto; SANTOS, VÂNIA Carvalho. Políticas públicas para as mulheres: indicações apresentadas no plano nacional brasileiro. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. 2018. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjb0Z7N1_mBxUkIZUCHS5dA0gQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufes.br%2Ffabepss%2Farticle%2Fview%2F23493%2F16195&usg=AOvVaw1iNaojWvS4AsYPYCTEV6wC&opi=89978449. Acesso em: 21 set. 2021

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Municípios com alta produção agrícola impactam PIB local, mostra estudo do Mapa**. 15 out. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/municipios-com-maior-valor-da-producao-agricola>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MIRANDA, Cristiane Regina de. **As alterações recentes trazidas pela Lei Mariana Ferrer - Lei nº 14.245/2021**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 30 Nov 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4831>. Acesso em 10 set 2023.

MORAES, Catherine. Em Goiás, 100 mulheres são vítimas de violência doméstica por dia. **O Popular**. 17 maio 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/em-goias-100-mulheres-s-o-vitimas-de-violencia-domestica-por-dia-1.2456903>. Acesso em: 9 set. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> Acesso em 21 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e programa de Ação de Viena**. 1993. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 13 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 13 set. 2022.

OLIVEIRA, Rafael. Homem é preso suspeito de matar a companheira e simular suicídio em Cristalina. **G1**: g1 Goiás, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/07/28/homem-e-presosuspeito-de-matar-a-companheira-e-simular-suicidio-em-cristalina.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2023.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher: CEDAW 1979**. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN Valéria; BELLOQUE Juliana. **Legítima Defesa da Honra Ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina**. 2006. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SILVIAPIMENTELetal_legitimadefesadahonra2006.pdf. Acesso em 26 set. 2022.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

RAICHELIS, Raquel. **Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas**. In: Serviço social & sociedade, São Paulo, n. 104, p. 750-772,

out./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cSK3XgKgNLzD8NJPYJbvH5R/?format=pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

RASPANTI, Márcia Pinna. **De filha de chefe indígena a rica senhora de sociedade**. História Hoje, 14 fev. 2017. Disponível em: <https://historiahoje.com/de-filha-de-chefe-indigena-a-rica-senhora-de-sociedade/>. Acesso em 20 jul. 2022.

RIBAS, Maria Fernanda. **Mecanismos institucionais para o avanço da mulher**. IPEA. 2020

ROSA, Cristina. **Atuação do MPGO viabiliza início do funcionamento do grupo reflexivo para autores de violência doméstica de Cristalina**. Ministério Público do Estado de Goiás. 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/atuacao-do-mpgo-viabiliza-inicio-do-funcionamento-do-grupo-reflexivo-para-autores-de-violencia-domestica-de-cristalina> Acesso em 20 jul. 2022.

SANTANA, Vitor. Homem suspeito de matar a ex-mulher e abandonar corpo em estrada do Piauí é preso em Cristalina. **G1**: g1 Goiás, 9 ago. 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/09/homem-suspeito-de-matar-a-ex-mulher-e-abandonar-corpo-em-estrada-do-piaui-e-preso-em-cristalina.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2023.

SOUSA, Maria Eliane Alves; CUNHA, Leandro Reinaldo da. Políticas públicas para mulheres sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito: uma revisão integrativa das pesquisas no Brasil. **Economic Analysis of Law Review**, v. 12, n. 1, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/12751>. Acesso em 22 jun. 2022.

SOUSA, Maria E. A.; TAVARES, Maria F. L.; ROCHA, Rosa M. Diversidade e equidade nas políticas para mulheres. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, ano 13, v. 7, n. 2, p. 285-315, jun/jul 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/680/307>. Acesso em: 09 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Relatório 2022**. Goiânia: 2022. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria_mulher/RelatorioCordenadoriaMulher-2022.pdf. Acesso em 15 set. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais**. 2023. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> Acesso em: 9 set. 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Valor adicionado bruto de Santa Catarina – IBGE**. Núcleo de estudos de economia catarinense. 2023.

Disponível em: <https://necat.ufsc.br/valor-adicionado-bruto-de-santa-catarina-ibge/>
Acesso em 10 set 2023.

VASCONCELOS, Maria Lúcia Marcondes Carvalho; BRITO, Regina Lima Pires de. **Conceitos de Educação em Paulo Freire**: Glossário. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

VERAS, Gabriela. **Vereadora Luciana investe na Procuradoria Especial da Mulher de Cristalina (GO)**. Republicanos 10. 03 fev. 2021. Disponível em <https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/vereadora-luciana-investe-na-procuradoria-especial-da-mulher-de-cristalina-go/> Acesso 14 set 2023.

WESTIN, Ricardo. Para lei escolar do Império, meninas tinham menos capacidade intelectual que meninos. **Agência Senado**: Arquivo S, ed. 65, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>. Acesso em: 20 jul. 2022.

XAVIER, Lucas. Mãe que abandonou recém-nascida em Cristalina diz que foi estuprada e não queria ter filha. **O Popular**. 13 jan. 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/m-e-que-abandonou-recem-nascida-em-cristalina-diz-que-foi-estuprada-e-n-o-queria-ter-filha-1.2386214>. Acesso em: 9 set. 2023

ANEXO 1: OS DESAFIOS DA PESQUISA EM CRISTALINA E O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FIGURA 16: Solicitação de Dados à Prefeitura Municipal de Cristalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
 Acesse o Mapa do site
 Voltar ao site da Prefeitura
 Pesquisa de Satisfação

Pesquisar menu

- Página Inicial
- Portal da Transparência
- Serviços para Imóvel
- Serviços para Empresa
- Serviços para Contribuinte
- Servidores
- E-SIC Eletrônico
- 01 - Solicitações Anônimas
- 02 - Solicitações Identificadas
- 03 - Faça seu Cadastro
- 04 - Relatório de Indicadores
- 05 - Instrumento Normativo LAI
- 06 - Rol de Informação
- 07 - SIC Físico
- Acesso a Informação
- LGPD e Governo Digital

Solicitações Anônimas e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Você está aqui: [E-SIC Eletrônico](#) > [e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão](#)

A Lei Federal nº 12.527/2011 garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Código Solicitação Anônima:

* Instituição de Destino: * Assunto:

* Status Solicitação:

* Informações

Qual o número de funcionários da prefeitura municipal de cristalina, se possível esse quantitativo separado por genero, e classificados por secretaria, e tipo de vínculo empregatício

Caracteres restantes 5000

* Resposta

Bom dia
 Sua solicitação foi encaminhada para o Setor responsável

Caracteres restantes 5000

* Informações

Bom dia, qual previsão de envio da resposta?

Caracteres restantes 5000

Nova Mensagem:

5000 Caracteres restantes

* Anexar Arquivo à mensagem:

Fonte: a Autora

FIGURA 17: Solução de Solicitação de Dados à Prefeitura Municipal de Cristalina

Prefeitura Municipal de CRISTALINA

Acesse o Mapa do site
Voltar ao site da Prefeitura
Pesquisa de Satisfação

Pesquisar menu

- Página Inicial
- Portal da Transparência
- Serviços para Imóvel
- Serviços para Empresa
- Serviços para Contribuinte
- Servidores
- E-SIC Eletrônico
- 01 - Solicitações Anônimas
- 02 - Solicitações Identificadas
- 03 - Faça seu Cadastro
- 04 - Relatório de Indicadores
- 05 - Instrumento Normativo LAI
- 06 - Rol de Informação
- 07 - SIC Físico
- Acesso a Informação
- LGPD e Governo Digital

Solicitação localizada com sucesso

Solicitações Anônimas e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Você está aqui: [E-SIC Eletrônico](#) > [e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão](#)

A Lei Federal nº 12.527/2011 garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Código Solicitação Anônima:
QZHTYZRY

*Instituição de Destino: *Assunto:

*Status Solicitação:

*Informações

Bom dia
Sou aluna do mestrado em serviço social da PUC - GO e em virtude de um trabalho acadêmico necessito da relação de secretários (as) municipais da gestão anterior e da gestão atual, se possível o nome e o gênero (maso/Fem)

Caracteres restantes 5000

*Resposta

Bom dia
Sua solicitação foi encaminhada para o Setor responsável.

Caracteres restantes 5000

*Informações

Bom dia, qual previsão de envio da resposta?

Caracteres restantes 5000

*Informações

Bom dia, qual previsão de envio da resposta?

Caracteres restantes 5000
[Anexar outro arquivo](#)

Nova Mensagem:

Fonte: a Autora

FIGURA 18: Solicitação de dados de atendimentos a violência contra a mulher à Controladoria-Geral do Estado


Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado

Perguntas - Corona
Fazer manifestação
Consulte sua manifestação
Estatísticas

Consulta de andamento do processo
Ao final, não deixe de responder a nossa pesquisa de satisfação!

2022.0729.101832-93 Tipo de Manifestação: **L.A.I.**

Pedido de Informação

Bom dia Gostaria de saber o quantitativo de atendimentos realizados pela policia militar de Goias, no municipio de cristalina que configurem ou que se caracterizem como violação de direitos de mulheres. classificados por ano, nos anos de 2018 - 2019 - 2020 - 2021.

Órgão/entidade: Sec. Estado da Segurança Pública (Policias Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON)

Andamento

Data	Fase	Documento
29/07/2022 - 10:18	Entrada da manifestação.	
29/07/2022 - 10:18	Encaminhado para a Unidade/Órgão responsável.	
29/07/2022 - 13:47	Enviado para Setor Responsável.	Visualizar
16/08/2022 - 10:58	Prazo prorrogado por solicitação do órgão.	Visualizar
25/08/2022 - 13:54	Finalizado pela ouvidoria do Órgão.	Visualizar

Resposta

RESPOSTA CONCLUSIVA A MANIFESTAÇÃO LAI Olá! Bom dia! 1. Segue anexo Termo de Resposta n.º 310/2022, ao seu Pedido de Acesso a Informação – LAI, n.º 2022.0729.101832-93. 2. Informamos que caso não esteja satisfeito com a resposta, poderá formular Recurso, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento deste. 3. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 4. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212




Imprimir

Fonte: a Autora

FIGURA 19: Solicitação de dados de atendimentos à mulher vítima de violência à Controladoria-Geral do Estado

Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado

Perguntas - Corona Fazer manifestação Consulte sua manifestação Estatísticas

Consulta de andamento do processo
Ao final, não deixe de responder a nossa pesquisa de satisfação!

2022.0926.075613-16 Tipo de Manifestação: L.A.I.

Pedido de Informação

Bom dia Venho por meio deste solicitar novamente a informação referente ao quantitativo de atendimentos realizados pela policia civil de Goiás, no município de cristalina que configurem ou que se caracterizem como violação de direitos de mulheres, classificados por ano, nos anos de 2018 - 2019 - 2020 - 2021.7, Conforme orientado: Ao cumprimentá-lo (a), em atenção a LAI SGO n.º 2022.0729.102025-19, tendo em vista o DESPACHO Nº 707/2022 - SSP/GEOSP, que informa: informo-vos que o ajuste técnico no processo de extração de informações do banco de dados da Secretaria de Segurança Pública, ainda não foi concluído. Assim, informo ao solicitante, que a data PREVISTA para a conclusão dos trabalhos é o dia 13 de setembro de 2022. E, tão logo sejam concluídos os trabalhos inerentes, estaremos disponibilizando as informações solicitadas. 2. Dessa forma sugerimos que vossa senhoria formalize uma nova manifestação após a data informada, via Sistema de Gestão de Ouvidoria, no link (www.cpe.go.gov.br/ouvidoria). Refaço portanto após o prazo proposto a solicitação, conforme orientado no documento que segue em anexo para consulta em inteiro teor

Orgão/entidade: Sec. Estado da Segurança Pública (Policia Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON)

Andamento

Data	Fase	Documento
26/09/2022 - 07:56	Entrada da manifestação.	
26/09/2022 - 07:56	Encaminhado para a Unidade/Orgão responsável.	
26/09/2022 - 10:47		
26/09/2022 - 10:50	Sob análise do órgão responsável.	
26/09/2022 - 15:14	Enviado para Setor Responsável.	Visualizar
14/10/2022 - 14:43	Finalizado pela ouvidoria do Órgão.	Visualizar

Resposta

RESPOSTA CONCLUSIVA LAI OI! Bom dia! 1. Segue anexo Termo de Resposta n.º 348/2022, ao seu Pedido de Acesso a Informação - LAI n.º 2022.0926.075613-16. 2. Informamos que caso não esteja satisfeito com a resposta, poderá formular Recurso, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento deste. 3. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 4. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212

Imprimir

Fonte: a Autora

ANEXOS 2: LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS REFERENTE A MULHER EM CRISTALINA – GO

LEI Nº 2.369, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe Sobre a Criação do Programa de Apoio Social MULHER VIRTUOSA MULHERES EMPODERADAS, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Autógrafo de Lei nº 12, de 17 de maio de 2018.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Mulher Virtuosa" "Mulheres Empoderadas", instrumento de capacitação para até 150 (cento e cinquenta) mulheres, moradoras da comunidade, para atuar como agentes sociais, que tem por objetivo fortalecer as práticas de políticas socioculturais, consolidando autonomia numa perspectiva metodológica transformadora e permanente. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

§ 1º O Programa de Apoio Social - MULHER VIRTUOSA MULHERES EMPODERADAS, criado neste artigo, será coordenado pela Coordenadora Municipal de Políticas para Mulheres e envolverão os demais órgãos da Administração direta e indireta. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

§ 2º A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, visto tratar-se de programa social, mas ensejará o direito à percepção de bolsa auxílio, de valor não superior a um salário mínimo vigente, que será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do projeto assistencial, correrão por conta da dotação orçamentária própria, bem como por recursos provenientes de outros entes, através de convênios ou programas.

Art. 3º O projeto Mulher Virtuosa Mulheres Empoderadas é dirigido ao desenvolvimento das atividades voltadas à Educação, Esporte, Lazer e Cultura, bem como Inclusão Social. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 4º A capacitação das Agentes Sociais "Mulher Virtuosa" "Mulheres Empoderadas" será oferecida pela Coordenadoria Especial da Mulher. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 5º As agentes sociais atuarão como mediadoras sociais, divulgando e implementando ações que orientem a comunidade na prevenção e redução das violências, criando condições para o resgate de mulheres, jovens, idosas e crianças expostas a violência doméstica e urbana e ao abandono identificando encaminhando aos projetos sociais existentes no município.

Art. 6º As Agentes Sociais do Projeto Mulher Virtuosa Mulheres Empoderadas, realizarão a divulgação das atividades e projetos voltados à Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Arte e Inclusão Social, mediante informativos e ou materiais de divulgação disponibilizados pelo projeto. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 7º Os recursos do projeto de capacitação de Agentes Sociais "Mulher Virtuosa" "Mulheres Empoderadas" deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos, materiais de consumo e divulgação, bem como no custeio da bolsa auxílio. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do projeto de capacitação de Agentes Sociais "Mulher Virtuosa" "Mulheres Empoderadas" serão submetidos à apreciação da Coordenação do Projeto, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica junto à Secretaria Municipal de Finanças. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 9º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do projeto de capacitação de Agentes Sociais "Mulher Virtuosa" "Mulheres Empoderadas", conforme legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 2402/2018)

Art. 10. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, apurando custos dos serviços, bem como interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 12. Para cobertura do crédito constante do art. 10 serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres deverá manter controle do pessoal beneficiado, inclusive com a obtenção e arquivamento dos benefícios relativamente prestados.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.089, de 7 de novembro de 2011.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Ver. MARCO AURÉLIO RIBEIRO - "Marquinho Abrão"

Presidente

Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - "Marcelo Enfermeiro"

Vice-Presidente

Ver. VALDSON TOLENTINO FILHO - "Professor Valdson"

1º Secretário

Ver.^a LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO

2^a Secretária

Registre-se, encaminhe-se, publique-se.

DENISE DOS REIS SOARES

Secretária Legislativa

LEI Nº 2.379, DE 5 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, e dá outras providências.

Autógrafo de lei nº 22, de 2 de julho de 2018.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Cristalina, instituída pela Lei Municipal nº 2.210, de 12 de dezembro de 2013, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 e no Decreto Federal nº 7.043/2009.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Gabinete da Coordenadora;
- 2 - Secretaria;
- 3 - Departamento de Políticas para as Mulheres:

- 3.1 - Divisão de Inclusão Social/Digital;
- 3.2 - Divisão de Enfrentamento à Violência;

- 4 - Recepção.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Coordenadoria, de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Coordenadoria;

IV - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela Coordenadoria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações, visando ações de cumprimento das legislações que assegurem os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo e pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem as políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da Coordenadoria;

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Coordenadoria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será dirigida por uma Coordenadora, com o auxílio de uma secretária.

Art. 5º Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo Único, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender as necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Parágrafo único. Os cargos serão preenchidos de acordo com a necessidade da Coordenadoria e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de julho de 2018.

Ver. MARCO AURÉLIO RIBEIRO - "Marquinho Abrão"

Presidente

Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - "Marcelo Enfermeiro"

Vice-Presidente

Ver. VALDSON TOLENTINO FILHO - "Professor Valdson"

1º Secretário

Ver.ª LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO

2ª Secretária

Registre-se, encaminhe-se, publique-se.

DENISE DOS REIS SOARES

Secretária Legislativa

ANEXO ÚNICO

CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO AUXILIAR

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	VAGAS		
Chefe de Divisão I	CDA-25	2.453,63	05		
Chefe de Divisão II	CDA-26	2.139,06	13		
Chefe de Divisão III	CDA-27	1.944,03	16		
Chefe de Seção I	CDA-28	2.139,06	13		
Coordenador da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres 01	CDA-28			2.139,06	
Chefe de Seção II	CDA-29	1.944,03	16		
Secretário da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres 01	CDA-29			1.944,03	
Chefe de Seção III	CDA-30	1.635,75	30		
Chefe de Departamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres 1.635,75	CDA-30				
Supervisor I	CDA-31	1.509,93	41		
Supervisor II	CDA-32	1.296,02	175		
Chefe de Divisão da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres 1.296,02	CDA-32				
Supervisor III	CDA-33	1.082,11	175		
Recepcionista da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres 01	CDA-33			1.082,11	

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócio econômica, política e

cultural do Município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

Aderir ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

Estabelecer, em conjunto com todas as Secretarias Municipais, programas de formação e treinamento de servidores públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;

Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria;

Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos Governos Estadual e Federal;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Elaborar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos;

Elaborar e conferir listagens, dados, mapas, demonstrativos e documentos;

Operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos;

Efetuar registro em livros, fichas e formulários;

Receber, registrar, tramitar, conservar e arquivar papéis e outros documentos;

Executar trabalhos de pesquisa e tabulação de dados;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Garantir apoio técnico-administrativo ao Coordenador;

Elaborar estudos e pareceres ao planejamento na Coordenadoria;

Assessorar e acompanhar as ações de planejamento da Coordenadoria;

Executar e apoiar junto ao Coordenador todas as ações necessárias para o andamento, desenvolvimento e cumprimento de metas e objetivos da Coordenadoria;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DIVISÃO - INCLUSÃO SOCIAL/DIGITAL

Garantir a elaboração, aplicação e adequação de projetos para o desenvolvimento da Coordenadoria;

Acompanhar e executar todas as fases e etapas do desenvolvimento de projetos e ações para inclusão social e digital, e em ações necessárias para atingir as metas e objetivos da Coordenadoria;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DIVISÃO - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

Elaborar, aplicar e executar os projetos e ações para o enfrentamento à violência contra a mulher;

Cumprir metas e objetivos necessários para atingir a prevenção e combate à violência;

Formular pareceres e diagnósticos de resultados;

Cumprir e executar toda e qualquer ação necessária para o bom andamento da Coordenadoria;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO RECEPCIONISTA

Auxiliar nas informações ao público;

Prestar informações, quando solicitadas, relativas à Coordenadoria;

Receber e transmitir recados;

Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre diretrizes para a política pública municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Luciana Cândida Ribeiro de Aquino.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta LEI cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, voltada à prevenção, ao combate, à assistência e à garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência.

§ 1º Para fins da presente LEI, entende-se por violência contra a mulher qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado.

§ 2º Para efeitos da presente LEI, entende-se como política de enfrentamento à violência contra a mulher a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada à mulher em situação de violência.

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela municipalidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, de forma articulada e integrada a buscar soluções.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Cristalina:

I - prevenção primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio e longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência à mulher por meio de capacitação de seus agentes e da disponibilidade às vítimas e seus familiares de material informativo contendo os principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II - prevenção secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto e médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;

III - prevenção terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros.

Art. 4º Para a concretização dos eixos estabelecidos no art. 3º desta LEI deverão ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento, a avaliação e elaboração de novas propostas legislativas;

III - garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV - garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurado sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher.

Art. 5º A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos constituem ações prioritárias para implantação e desenvolvimento da Política Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação de violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Art. 6º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:

I - prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV - promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

V - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

VI - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;

VII - propiciar à mulher a assistência jurídica, quando necessário;

VIII - organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado/Município;

IX - desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;

X - conscientizar toda a comunidade cristalinense, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;

XI - disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

XII - instituir e manter abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;

XIII - realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XIV - divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XV - disponibilizar central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Da Prevenção Primária

Art. 7º A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao art. 3º, inciso I, desta LEI, tem como finalidades, dentre outras:

I - realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo com meninas e meninos, na faixa etária de 8 a 17 anos, em escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e inclusiva;

II - realizar rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos de escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

III - executar campanhas de prevenção da violência contra meninas, adolescentes e mulheres;

IV - desenvolver e executar ações formativas, visando ao empoderamento e à autonomia de meninas, adolescentes e mulheres;

V - desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra meninas, adolescentes e mulheres;

VI - promover capacitação, formação em gênero e enfrentamento da violência contra a mulher para as/os servidor(a)s municipais, em especial para o efetivo dos órgãos que fazem parte da rede de enfrentamento contra a violência;

VII - estimular a criação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Sexista contra meninas, adolescentes e mulheres;

VIII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a LEI Maria da Penha;

IX - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da LEI nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - LEI Maria da Penha;

X - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

XI - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

XII - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

XIII - confeccionar cartilha com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítima de violência.

Seção II

Da Prevenção Secundária

Art. 8º A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, em observância ao art. 3º, inciso II, desta LEI, tem como finalidades, dentre outras:

I - prestar acolhimento e atendimento Social, Psicológico e Jurídico, especializado às mulheres em situação de violência;

II - acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigo e desabrigo, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município;

III - promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;

IV - criação de comissão especializada na fiscalização de decisões judiciais favoráveis à proteção da mulher.

Art. 9º A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal com o intuito de acompanhar o cumprimento dessas medidas.

Parágrafo único. A comissão ficará responsável por fazer visitas regulares às mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, para fiscalizar o cumprimento de medidas preventivas de urgência concedidas por decisão judicial, de tudo certificando e cientificando, via relatório/ofício, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 10. O Município poderá instalar a Casa da Mulher Brasileira de Cristalina-GO, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 11. Os atendimentos na Casa da Mulher Brasileira Cristalinense serão realizados de acordo com os encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento a formalização, junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência contida na LEI nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - LEI Maria da Penha.

Art. 12. A Casa da Mulher Brasileira Cristalinense manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 13. Para a consecução do disposto nesta LEI, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como, em parceria com as forças policiais, a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 14. A regulamentação do uso de Casa da Mulher Brasileira Cristalinense seguirá o já previsto em âmbito federal e estadual.

Seção III

Da Prevenção Terciária

Art. 15. A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao art. 3º, inciso III, desta LEI, tem como finalidades, dentre outras:

I - promover o encaminhamento de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher a instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química;

II - estimular a capacitação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher mediante cursos profissionalizantes.

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da comarca de Cristalina-GO, o Projeto Grupos Reflexivos para Homens autores de Violência Doméstica, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar.

Art. 17. O programa a que se refere esta Seção, tem como objetivos principais atender a determinação da LEI Federal nº 11.340/2006, LEI "Maria da Penha", romper o ciclo de violência, evitar a reiteração ou reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Art. 18. O projeto tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como parâmetro a LEI nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência doméstica contra as mulheres;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 19. O projeto a que se refere esta Seção terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 20. O projeto se aplica aos homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, com ação penal instaurada, sob a forma de medidas cautelares diversas da prisão ou medidas alternativas proferidas em sentença judicial.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência doméstica e familiar que:

I - estejam com a sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida (feminicídio).

Art. 21. A periodicidade, a metodologia e a duração do projeto serão decididas em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 22. O programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 23. O programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema, a ser formada por representantes do Município de Cristalina-GO, do Ministério Público, do Poder Judiciário e sociedade.

Art. 24. Para a consecução do disposto no art. 16, o Executivo autorizará o remanejamento dentre os servidores públicos municípios, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento dos Grupos Reflexivos pra Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como o fornecimento de alimentação aos participantes dos grupos durante a realização dos encontros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Para o cumprimento das disposições desta LEI, fica o Município de Cristalina-GO autorizado a firmar convênios, termos de parceria e consórcio para adquirir tornozeleiras eletrônicas, visando evitar reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Art. 27. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março de 2021.

Daniel Sabino Vaz

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(art. 66, III, da LEI Orgânica)

CERTIFICO a sanção e publicação no

Placar da Prefeitura, da LEI Municipal

nº 2.516, de 12 de março de 2021.

DANIEL SABINO VAZ _____